Estado de Roraima

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DJE

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189

Digitally signed by FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RR, l=BOA VISTA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR Fenacon, cn=FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
Date: 2009.08.12 17:33:26 -04'00'

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de agosto de 2009 **ANO XII - EDIÇÃO 4137**

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 12/08/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010 09 012383-6
ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA – TJ/RR
ASSUNTO: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MAGISTRADO EM CONGRESSO

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de afastamento para participar do "15ª Congresso Internacional do IBCcrim", a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, no período de 25 a 28 agosto de 2009, com ônus para esta Corte.

2. Com efeito, conforme se deflui da leitura do art. 4º, da Resolução nº 64, do CNJ, será sempre relator do pedido requerido por Juiz de primeiro grau, o Corregedor-Geral de Justiça, que encaminhará a matéria para apreciação do Órgão Competente, senão vejamos: *"Art. 4º. O pedido de afastamento, formulado por escrito e com antecedência mínima prevista em norma interna, quando requerido por Juiz de primeiro grau, será dirigido ao Corregedor, que instruirá o processo e submeterá a matéria ao órgão competente do Tribunal, para deliberação, ouvida previamente a Escola da Magistratura Local*."

3. Impende ressalvar, que a competência para apreciação do pleito não está expressa em nenhuma norma interna desta Corte, havendo apenas disposições genéricas atinentes ao discutido.

4. Apesar disso, a Resolução em comento afirma que a competência referente a pedido de afastamento de Desembargador será do Tribunal Pleno, logo, *contrario sensu,* os pedidos de Juiz de direito de 1º Grau deverão ser decididos pela Presidência desta Corte.

5. No que se refere ao pleito, a Escola da Magistratura e a Corregedoria-Geral de Justiça não se opuseram ao pedido, consoante fls. 19 e 21, respectivamente.

6. Pois bem, o requerente preencheu todos os requisitos contantes dos arts. 3º e 6º, incisos I e II, da Resolução nº 64, do CNJ.

7. Ademais, não incide qualquer dos impeditivos legais constantes do art. 8º, da Resolução referida.

8. Dessa forma, defiro o pedido, nos moldes requeridos.

9. Publique-se.

10. Após, ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.

11. Atente-se o Departamento de Recursos Humanos, para o necessário controle de afastamentos deferidos, já que os magistrados não poderão usufruir de idêntico benefício, se beneficiados nos últimos 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 8º, IV, da Resolução nº 64, do CNJ.

Boa Vista, 10 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
1yBXTGWdIIFOtxjs1+KUD5FHfmI=
SICOJURR - 00003660

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 011136-1
IMPETRANTE: MAÉZIO FEITOSA FERREIRA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Intime-se o subscritor da peça de fl. 164 a fim de que cumpra o disposto no art. 45 do CPC.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE AGOSTO DE 2009.

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

1yBXTGWdlIFOtxjs1+KUD5FHfmI=

Câmara - Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 12/08/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 18 de agosto do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.011827-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ALMERINDO DJALMA DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.011690-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.012447-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES E OUTRO
APELADO: ALVISE E ALVISE ME
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012102-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: REGINA SONIA ALVES GOMES E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCO ANTONIO JÓFFILY
AGRAVADO: CONSTRUTORA KASA LTDA
ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012262-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
AGRAVADO: ANTONIO LUIS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.07.009006-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARCELO DA SILVA MUNDIM
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTRA DUQUE CAVALCANTI
AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADA: DRA. EDMARIE DE JESUS CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.011812-5 – BOA VISTA-RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
APELADO: LUILSON ALVES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

a3U4TiB9Rv9tG5cqa1td+pA4MdE=

RELATOR: EXMO. SR. DES MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 09 011607-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
APELADO: EURIDES DAS GRAÇAS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR:EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.011826-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
APELADA: KATIANE DA SILVA SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.011834-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA COSTA PACHECO
AGRAVADO: SEBASTIÃO VIANA MORENO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.011871-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADA: DRA. MARIA LUCILIA GOMES
AGRAVADO: ELIZEU NEVES TENENTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.011835-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADA: DRA. MARIA LUCILIA GOMES
AGRAVADO: MARIA NILDA CONTES
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.011830-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA COSTA PACHECO
AGRAVADO: JOSIAS SILVA PIRES
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.011832-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA COSTA PACHECO
AGRAVADO: JOSÉ MARIA DA SILVA SOUSA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.11831-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA COSTA PACHECO
AGRAVADO: ELY BATISTA PAIXÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.011833-1– BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA COSTA PACHECO
AGRAVADO: THAITI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA ME

Câmara - Única
a3U4TiB9Rv9tG5cqa1td+pA4MdE=

Câmara - Única

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.011870-3– BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES
AGRAVADO: SENA-TUR CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.011836-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADA: DRA. MARIA LUCILIA GOMES
AGRAVADO: MARCIO JUVENTINO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.09 012321-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
PACIENTE: CARLOS HUMBERTO PIMENTEL SALDANHA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

HABEAS CORPUS. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. REJEIÇÃO. PRELIMINAR SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 2º GRAU. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE FACE À AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAR A ILEGALIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. ACOLHIMENTO. WRIT PARCIALMENTE CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 010.09.012321-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça Estadual e, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em não conhecer do Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
- Presidente -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Esteve presente: Dr(a). Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012567-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO (DPE)
PACIENTE: LUIZ MANOEL DOS REIS
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

a3U4TiB9Rv9tG5cqa1td+pA4MdE=

Câmara - Única

D E S P A C H O

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito liminar após as informações da autoridade coatora (art. 227, RITJRR).

Requisitem-se as informações da autoridade coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 4 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012565-8 – PACARAIMA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO - DPE
PACIENTE: ANTONIO MACEDO DOURADO
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

D E S P A C H O

Por razões de prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011249-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
AGRAVADO: ARAÚJO E SARAIVA LTDA.
ADAVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

O Secretário da Câmara Única direcionou a mim uma promoção, indicando um erro material no acórdão que julgou este Agravo de Instrumento, relativo aos nomes dos Desembargadores que compuseram a Turma Cível.

Em vista disso, determino que seja juntado o acórdão anexo, com a devida correção.

Boa Vista - RR, 06 de junho de 2008.

a3U4TiB9Rv9tG5cqa1td+pA4MdE=

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012573-2 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
PACIENTE: HEBRON SILVA VILHENA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXECUÇÃO N.º 010.03.001516-7 – BOA VISTA/RR
EXEQUENTE: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES E OUTRO
EXECUTADO: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Digam as partes acerca do ofício de fl. 590.

2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista – RR, 17 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXECUÇÃO N.º 010.03.001516-7 – BOA VISTA/RR
EXEQUENTE: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES E OUTRO
EXECUTADO: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Câmara - Única
a3U4TiB9Rv9tG5cqa1td+pA4MdE=
SICOJURR - 00003665

Câmara - Única

1. À Secretaria da Câmara única para expedir os alvarás dos meses de junho e julho no valor de R$ 1.312,36 (um mil trezentos e doze reais e trinta e seis centavos) e R$ 1.159,39 (um mil cento e cinqüenta e nove reais e trinta e nove centavos) respectivamente.

2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista – RR, 05 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 010.08.009453-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RODRIGO LOPES BONFIM SANTOS E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Ciente da certidão de fls.384,v.

II – Depois da remessa ao juízo de origem, aquele deve informar às autoridades competentes que o réu foi absolvido e que existe em seu favor o referido Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso.

III – À Secretaria para cumprimento das demais formalidades legais.

Boa Vista, 02 de junho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.08.011065-2 – BOA VISTA/RR
AUTOR: EDIMAR FIGUEIREDO DE VASCONCELOS
ADVOGADO: DR. JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
RÉU: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando que a esposa deste relator, é parte no processo, conforme documento de fls.850;
Considerando o que dispõe o art.134, V, do Código de Processo Civil;

Declaro-me impedido de atuar neste feito.

Desta forma, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 29 de julho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 12 DE AGOSTO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

a3U4TiB9Rv9tG5cqa1td+pA4MdE=

Presidência - TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 12/08/2009

Procedimento Administrativo n.º **4171/2006**
Requerente: **Turma Recursal**
Assunto : **Designação de Magistrados**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento originário da Turma Recursal dos Juizados Especiais desta Corte, que solicita o pagamento de valores atinentes à participação de magistrados na composição de tal Turma.

2. Pois bem, apesar da decisão de fl. 46, observo que há disposição específica acerca do tema em questão, qual seja, o art. 112, § 4º, do COJERR.

3. Dessa forma, **torno sem efeito a r. decisão de fl. 46, em parte, devendo ser aplicado o art. 112, § 4º, do COJERR**, para fins de retribuição pecuniária dos **magistrados titulares** que compuserem a Turma Recursal.

4. No tocante aos **magistrados suplentes** que, porventura, substituirem os titulares em sessões da Turma Recursal, deve-se manter o entendimento consignado na r. descisão de fl. 46.

5. Publique-se.

6. Ao Departamento de Recursos Humanos para fins de observância do dispositivo citado.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

cWwONQ55jXNHgXdD2jZIL/YchK0=

Presidência - TJRR

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 950 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, no período de 05 a 07.08.2009.

N.º 951 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 11 a 13.08.2009, do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para participar de Reunião sobre o Sistema PROJUDI, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 12 a 13.08.2009.

N.º 952 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 927, de 06.08.2009, publicada no DJE n.º 4134, de 07.08.2009, que designou o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial, no período de 10 a 15.08.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 953 – Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelos 2.º e 3.º Juizados Especiais, nos períodos de 11 a 13.08.2009 e de 10 a 15.08.2009, respectivamente, em virtude de afastamento dos titulares.

N.º 954 – Conceder ao Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto respondendo pela 6.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2009, no período de 02.09 a 01.10.2009.

N.º 955 – Convalidar a designação do servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Escrituração, nos dias de 10 e 11.08.2009, em virtude de férias da titular.

N.º 956 – Determinar que a servidora **PATRÍCIA DA SILVA SANTOS**, Técnica Judiciária, sirva junto à Central de Mandados, a contar de 12.08.2009.

N.º 957 – Designar a servidora **PATRÍCIA DA SILVA SANTOS**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Central de Mandados, a contar de 12.08.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 958, DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Oficio n.º 133/2009 da Central de Mandados,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito a Portaria n.º 935, de 06.08.2009, publicada no DJE n.º 4134, de 07.08.2009, que designou o Oficial de Justiça **NETANIAS SILVESTRE AMORIM**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 14.08 a 13.09.2009.

7V0LDjjF17DJ9tx0mr3o1SvQYU=

Art. 2.º Designar o Oficial de Justiça **NETANIAS SILVESTRE AMORIM**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 19.08 a 18.09.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

7V0LDjjF17DJ9txl0mr3o1SvQYU=

Vice-Presidência

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Expediente de 12/08/2009

Procedimento Administrativo n.º 2209/2009
Origem: Gabinete da Presidência
Assunto: Solicita pagamento de diárias para o Des. Almiro Padilha, para o Secretário de Gab. Fernando Marcelo Laurentino e para o Assessor Militar Coronel Dagoberto da Silva Gonçalves.

DECISÃO

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 09/10, defiro o pedido.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento.
3. Após, à Diretoria Geral para apreciação do pedido em relação ao Secretário de Gab. Fernando Marcelo Laurentino e ao Assessor Militar Coronel Dagoberto da Silva Gonçalves.
4. Publique-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
Vice-Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2212/2009
Origem: Gabinete da Presidência
Assunto: Solicita pagamento de diárias para o Des. Almiro Padilha, para o Secretário de Gab. Fernando Marcelo Laurentino e para o Assessor Militar Coronel Dagoberto da Silva Gonçalves.

DECISÃO

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 09/10, defiro o pedido.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento.
3. Após, à Diretoria Geral para apreciação do pedido em relação ao Secretário de Gab. Fernando Marcelo Laurentino e ao Assessor Militar Coronel Dagoberto da Silva Gonçalves.
4. Publique-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
Vice-Presidente do TJRR

ZK4CcBt77s/bYWbPS1z9+ojrQJM=

Diretoria - Geral

DIRETORIA GERAL

Expediente: 12/08/2009

Procedimento Administrativo nº: **2.200/2009**
Origem: **Maria Cristina Chaves Viana/Assistente Judiciário – 1ª Vara Cível**
Assunto: **Solicitação de pagamento da diferença salarial**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, **defiro o pedido**, nos termos do art. 35 da Lei Complementar Estadual n° 053/2001, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fls. 10).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, RR, 12 de agosto de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral/TJRR

7B6EqpGnAPsdTDvZ2GvpKKsYTCg=

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 12/08/2009

D E C I S Ã O

Procedimento Administrativo n.º 003/2009
Origem: Diretoria Geral
Assunto: Aluguel do Imóvel denominado "Cúria Diocesana de Roraima"

1. Acolho a sugestão de fl. 97.
2. Autorizo, com fulcro no art. 65, § 8°, da Lei de Licitações, o reajuste do valor contratual.
3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para emitir Nota de Empenho.
4. Após, ao Departamento de Administração, para demais providências.

Boa Vista, 06 de agosto de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
-PRESIDENTE DO TJ/RR-

lBgXT+J79rtQNlKmfgfDyekOtMw=

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 12/08/2009

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 019 de 12 de agosto de 2009

O Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, Dr. Paulo Cézar Dias Menezes, no uso das suas atribuições legais e Regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09 do Tribunal Pleno, de 16 de junho de 2008, resolve divulgar a relação de bicicletas apreendidas, com suas características, que se encontram nas dependências do Juizado da Infância e Juventude armazenadas há mais de 18 meses, conforme Ofício Gab. JIJ-254/2009, que não estão vinculadas a autos de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação ou de qualquer procedimento de investigação policial, instando, desde já, seus eventuais donos a se apresentarem com a prova da propriedade para reclamá-las, na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no endereço Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro.

Relação das bicicletas

ORDEM	MARCA	MODELO	COR	NUMERAÇÃO DO QUADRO
001	N/I	N/I	VERMELHA	2D07480
002	MONARK	BARRA CIRCULAR	AZUL	N/I
003	N/I	N/I	VERMELHA	5805LH
004	MONARK	BARRA CIRCULAR	PRETA	FF05695
005	QUADRO - MONARK	SUPERTUBO	AZUL	FF15935
006	MONARK	BMX	PRETA	RASPADA
007	CAIRU	N/I	ROXA	J78384
008	N/I	N/I	PRETA/VERMELHA	039293F0
009	SUNDOWN	N/I	VERMELHA	N/I
010	N/I	N/I	PRETA	FF35968
011	N/I	N/I	VERMELHA	FF04173
012	N/I	N/I	PRETA	N/I
013	N/I	N/I	MARRON	N/I
014	N/I	N/I	AZUL	F469783
015	N/I	N/I	VERDE	FF49494
016	N/I	N/I	AZUL	FF15459
017	N/I	N/I	CINZA	LF223668
018	N/I	N/I	AZUL	068365K
019	MONARK	N/I	ROXA	FF252260
020	N/I	N/I	ROXA	3E00161
021	N/I	N/I	PRETA/BRANCA	N/I
022	N/I	N/I	MARRON	54720FF

Administração Fórum / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

hsLMQTe6DJqDksrT+YN5gDkCRcM=

023	N/I	N/I	AZUL	N/I
024	CALOI	POTI	AZUL	81791FF
025	N/I	N/I	VERMELHA/BRANCA	23189LG
026	QUADRO - N/I	N/I	PRETA	N/I
027	MONARK	N/I	CINZA	00311203
028	N/I	N/I	ROXA	PB02376
029	MONARK	BMX	PRETA	N/I
030	N/I	N/I	PRETA	N/I
031	MONARK	N/I	VERDE	F44331
032	N/I	N/I	VERMELHA	92952
033	N/I	N/I	PRETA	1I09247
034	N/I	N/I	CINZA	N/I
035	MONARK	BMX	VERMELHA	FF08573
036	N/I	N/I	VERMELHA	FF40820
037	SUNDOWN	ATTACKER	AZUL	DK28037
038	CAIRU	MÁLAGA	VERDE	0D00207
039	MONARK	BRISA	ROSA	FF78156
040	N/I	N/I	VERMELHA/PRETA	0L83573
041	MONARK	N/I	VERDE	N/I
042	MONARK	N/I	VERMELHA	071016
043	MONARK	TROPICAL	ROXA	444046
044	HOUSTON	DISCOVERY	ROXA	N/I
045	N/I	N/I	VERMELHA	FF18823
046	N/I	N/I	AMARELA	FF41061
047	N/I	N/I	AZUL	N/I
048	N/I	CROSS	CROMADA	209
049	N/I	N/I	VERMELHA	SA04644
050	N/I	N/I	VERMELHA	L02773
051	MONARK	TROPICAL	ROXA	008359CF
052	MONARK	BARRA CIRCULAR	VERDE	FF12246
053	N/I	N/I	VERMELHA/AMARELA	5D05415
054	MONARK	BARRA CIRCULAR	VERMELHA	FF83236
055	N/I	N/I	ROXA	OQ84995
056	SUNDOWN	BOA VIAGEM	VERMELHA	DF73679
057	MONARK	N/I	VERMELHA	F363685
058	N/I	N/I	VERMELHA	SM98366
059	N/I	N/I	VERMELHA	N/I
060	MONARK	TROPICAL	VERMELHA	FF66734
061	MONARK	TROPICAL	ROXA	0141201
062	QUADRO	N/I	AZUL	N/I
063	MONARK	TROPICAL	MARRON	FF77115
064	SUNDOWN	N/I	VERMELHA	DH71432
065	MONARK	BARRA CIRCULAR	VERDE	FF73267
066	CALOI	N/I	VERMELHA	056545
067	N/I	N/I	AZUL	N/I
068	N/I	N/I	AZUL	69940
069	N/I	BMX	AMARELA	N/I
070	MONARK	BARRA CIRCULAR	VERDE	35526
071	N/I	BMX	VERMELHA	N/I
072	N/I	N/I	PRETA	50733JI
073	MONARK	TROPICAL	BRANCA	N/I
074	MONARK	TROPICAL	VERMELHA	N/I
075	MONARK	TROPICAL	ROXA	5215
076	MONARK	TROPICAL	VERMELHA	FF19279
077	BARRA MASSIMA	N/I	ROXA	FF1002

Administração Fórum / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

hsLMQTe6DJqDksrT+YN5gDkCRcM=

078	CAIRU	N/I	ROXA	2D18823
079	N/I	N/I	VERMELHA/AMARELA	5D0093
080	CALOI	N/I	VERMELHA	1018806
081	N/I	N/I	VERMELHA	RASPADA
082	N/I	N/I	VERDE	N/I
083	SUNDOWN	N/I	VERMELHA/CINZA	1802303S
084	MONARK	TROPICAL	ROXA	N/I
085	N/I	N/I	VERMELHA/AMARELA	1902710
086	MONARK	N/I	AZUL	FF69511
087	N/I	N/I	VERMELHA	N/I
088	CAIRU	N/I	PRETA	N/I
089	MONARK	TROPICAL	ROXA	FF09378
090	MONARK	TROPICAL	VERMELHA	LH517089
091	MONARK	BARRA CIRCULAR	VERDE	FF22042
092	N/I	N/I	AZUL/PRETA	082050JK
093	MONARK	TROPICAL	ROXA	42676
094	MONARK	TROPICAL	VERDE	72528
095	MONARK	BARRA CIRCULAR	VERMELHA	FF96718
096	MONARK	BARRA CIRCULAR	VERDE	FF86120
097	MONARK	N/I	CINZA	N/I
098	CALOI	N/I	VERDE	18939
099	MONARK	TROPICAL	VERDE	G359139
100	MONARK	TROPICAL	VERDE	97221
101	CAIRU	N/I	PRATA	76381E
102	CALOI	CECI	VERMELHA	343194
103	SUNDOWN	N/I	PRETA	55319
104	CALOI	POTI	VERMELHA	11127
105	N/I	N/I	BRANCA/VERMELHA	N/I
106	ASW	RSX	ROXA	22108
107	N/I	N/I	VERMELHA	N/I
108	CAIRU	N/I	ROSA	35707
109	CALOI	N/I	AZUL	LF131963
110	MONARK	BARRA CIRCULAR	PRETA/AMARELA	N/I
111	SUNDOWN	N/I	VERMELHA/BRANCA	56408
112	CALOI	N/I	VERMELHA	06927
113	N/I	N/I	CINZA	47438
114	MONARK	N/I	PRETA	FF877957
115	MONARK	N/I	AZUL	LA96943
116	N/I	N/I	AZUL	VENAX
117	N/I	N/I	CINZA	JO18897
118	MONARK	BARRA CIRCULAR	AZUL	F358317
119	MONARK	TROPICAL	ROXA	FF64835
120	N/I	N/I	BRANCA/AZUL	2P37664
121	N/I	BMX	PRETA	N/I
122	N/I	N/I	PRATA	N/I
123	N/I	N/I	VERMELHA	044270DF
124	CALOI	N/I	AZUL	N/I
125	N/I	PRINCE BIKE	VERDE	97V0036
126	SUNDOWN	N/I	VERMELHA	0876844
127	MONARK	TROPICAL	ROXA	FF29990
128	N/I	N/I	PRETA	FF55635
129	MONARK	TROPICAL	VERMELHA	FF858237
130	N/I	N/I	VERMELHA	6D14454
131	MONARK	TROPICAL	ROXA	FF42397
132	CALOI	N/I	CINZA	27708AD

Administração Fórum / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

hsLMQTe6DJqDksrT+YN5gDkCRcM=

133	N/I	N/I	VERDE	N/I
134	N/I	N/I	AZUL/VERMELHA	2005043
135	N/I	N/I	VERMELHA	N/I
136	SUNDOWN	N/I	VERDE	N/I
137	N/I	N/I	PRETA	N/I
138	N/I	N/I	AZUL	079238GD
139	N/I	N/I	CINZA	2A09611
140	MONARK	BARRA CIRCULAR	VERDE	FF418869
141	QUADRO - N/I	N/I	BRANCA	92121316
142	MONARK	TROPICAL	VERDE	F741915
143	SUNDOWN	BOA VIAGEM	VERMELHA	DC04976
144	N/I	N/I	BRANCA/VERMELHA	RASPADA
145	N/I	N/I	VERMELHA	10504KD
146	MONARK	BARRA CIRCULAR	PRETA	N/I
147	CAIRU	N/I	VERMELHA	1M0642
148	MONARK	TROPICAL	VERMELHA	FF42871
149	CAIRU	N/I	VERDE	1147507
150	N/I	N/I	PRETA	2000091
151	QUADRO - N/I	N/I	AZUL	N/I
152	N/I	N/I	PRETA	N/I
153	MONARK	TROPICAL	VERMELHA	FF31464
154	CAIRU	N/I	VERMELHA	1MO6421
155	SUNDOWN	BOA VIAGEM	VERMELHA	EF15366
156	N/I	N/I	PRATA	N/I
157	MONARK	ADVENTURE	VERMELHA	FF49696
158	MONARK	TROPICAL	ROXA	E735905
159	N/I	N/I	PRATA	N/I
160	CAIRU	N/I	VERMELHA/BRANCA	6G06018
161	SUNDOWN	N/I	VERMELHA	DI06222
162	CALOI	POTI	AZUL	27860LB
163	N/I	N/I	VERDE	0A01676
164	N/I	N/I	AZUL	3H09059
165	N/I	TROPICAL	VERMELHA	N/I
166	N/I	N/I	AZUL	SA47238
167	N/I	N/I	PRATA/CROMADA	9L48454
168	N/I	N/I	PRATA	N/I
169	N/I	N/I	PRETA	04377700
170	SUNDOWN	N/I	AZUL	DF29680
171	MONARK	TROPICAL	VERDE	N/I
172	N/I	N/I	VERMELHA	NI23877
173	N/I	N/I	AZUL	003319JC
174	N/I	N/I	PRATA	N/I
175	QUADRO - N/I	N/I	AZUL	38608JK
176	N/I	TROPICAL	RPETA	N/I
177	N/I	N/I	PRATA	2H59076
178	N/I	N/I	CINZA	24288JC
179	CALOI	INFANTIL	VERMELHA	60461DF
180	SUNDOWN	SCANDAL	AZUL/BRANCA	375002HS
181	MONARK	N/I	AZUL	PB0236612
182	SUNDOWN	N/I	VERMELHA	BC00381
183	N/I	N/I	VERMELHA	N/I
184	N/I	N/I	VERMELHA	N/I
185	QUADRO - N/I	N/I	VERMELHA	N/I
186	MONARK	TROPICAL	VERMELHA	E087573
187	QUADRO - N/I	N/I	N/I	A846851

Administração Fórum / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

hsLMQTe6DJqDksrT+YN5gDkCReM=

188	QUADRO - N/I	N/I	VINHO	N/I
189	N/I	N/I	VERMELHA	N/I
190	SUNDOWN	N/I	PRETA	GE42336
191	MONARK	N/I	VERMELHA	N/I
192	MONARK	N/I	PRETA	N/I
193	N/I	N/I	VERMELHA	3G20936
194	N/I	N/I	AZUL/BRANCA	6715272IS
195	SUNDOWN	N/I	VINHO	DE02569
196	N/I	N/I	AZUL	N/I
197	MONARK	BARRA CIRCULAR	BRANCA	E249723
198	N/I	N/I	VINH/CINZA	FN01312
199	CALOI	N/I	PRATA/VERMELHA	N/I
200	N/I	N/I	AZUL	N/I
201	CAIRU	N/I	LARANJA	0147627
202	MONARK	BARRA CIRCULAR	AZUL	N/I
203	QUADRO - N/I	N/I	VERMELHA	N/I
204	N/I	N/I	ROXA	3D09433
205	N/I	N/I	PRETA	N/I
206	MONARK	N/I	AZUL	N/I
207	SUNDOWN	N/I	BRANCA/LARANJA	0994172JS
208	POLIMET	N/I	CINZA/VERMELHA	2P38830
209	MONARK	BRISA	ROXA	0190002
210	CALOI	POTI	VERMELHA	J26614
211	CALOI	N/I	AZUL	2022CF
212	N/I	N/I	AZUL	N/I
213	CALOI	POTI	AZUL	ML17030
214	N/I	CROSS	PRETA	N/I
215	MONARK	BARRA CIRCULAR	AZUL	RASPADA
216	N/I	N/I	PRETA	N/I
217	CALOI	POTI	VERMELHA	N/I

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2009.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Administração Fórum / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

hsLMQTe6DJqDksrT+YN5gDkCRcM=

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 10/08/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009012622-7
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 0620-012620-1
Apelante: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Estevão Sales Cruz.

REEXAME NECESSÁRIO

00003 - 01009012618-5
Autor: Mariana Carvalho Paranhos e outros, Réu: Presid da Fund Estad do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia =>Distribuição por Sorteio, Adv - Suely Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01009012617-7
Apelante: Lemes e Saraiva Ltda, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Demontiê Soares Leite, Frederico Silva Leite, Venusto da Silva Cardoso.

00005 - 01009012619-3
Apelante: Francisco Carlos Nobre, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Alves Noronha, Eduardo Daniel Lazart Morón.

00006 - 01009012621-9
Apelante: Jivaneide Barbosa Silva, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Adlany Alves Xavier.

00007 - 01009012624-3
Apelante: Rosalene Estevão e outros, Apelado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Patrizia Aparecida Alves da Rocha, Gil Vianna Sim\'f5es Batista.

REEXAME NECESSÁRIO

00008 - 01009012623-5
Autor: Paulo Coutinho Josuá, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Francisco Eliton Albuquerque Meneses.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

Departamento - Informática / Diretoria - Geral

WztoMMl4ph/U9q5FpToQ7+2HA2w=

00009 - 01009012625-0
Impetrante: Marlene Moreira Elias, Paciente: Rairisson Castro da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marlene Moreira Elias.

Departamento - Informática / Diretoria - Geral

WztoMMl4ph/U9q5FpToQ7+2HA2w=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000336-AM-A: 264, 303
000422-AM-A: 247
000446-AM-A: 247
000463-AM-A: 313, 316
000479-AM-A: 410
001312-AM-N: 121
001741-AM-N: 259
001799-AM-N: 245
002268-AM-N: 398
003032-AM-N: 365
003131-AM-N: 388
003351-AM-N: 301, 383, 390
003384-AM-N: 056
003492-AM-N: 121
003836-AM-N: 343
003859-AM-N: 410
003996-AM-N: 267
004028-AM-N: 373
004076-AM-N: 365
004117-AM-N: 242
004236-AM-N: 301, 390
004269-AM-N: 365
004868-AM-N: 410
004873-AM-N: 410
004876-AM-N: 302, 355, 357
005071-AM-N: 410
005267-AM-N: 319
005614-AM-N: 263, 305, 308, 309, 311, 324
006582-AM-N: 301
013827-BA-N: 365
010422-CE-N: 301, 390
010423-CE-N: 301
011317-CE-N: 282
016023-CE-B: 250
001950-DF-A: 459
021288-DF-N: 320
008773-ES-N: 307, 318, 382
014910-GO-E: 246
024734-GO-N: 393
009007-MG-N: 146
010340-MS-N: 290
002680-MT-N: 257
005478-MT-N: 334
010790-MT-N: 241, 268
006158-PA-N: 377
011491-PA-N: 267
000063-PE-A: 071
018281-PE-N: 379
019728-RJ-N: 263, 304, 308, 309, 311, 324
000078-RO-N: 246
000655-RO-A: 285
000910-RO-N: 209, 247
001217-RO-N: 246
001303-RO-N: 069
001731-RO-N: 246, 248, 403
000003-RR-N: 329, 335, 388
000005-RR-A: 327
000005-RR-B: 035, 407
000008-RR-N: 244, 375
000010-RR-A: 336
000023-RR-N: 061
000025-RR-A: 332
000041-RR-E: 321
000042-RR-B: 061, 244, 269, 375
000047-RR-B: 332
000048-RR-B: 251, 289
000051-RR-B: 039, 050, 397
000052-RR-B: 039
000052-RR-N: 118, 120, 150, 151, 153, 166, 167, 170, 172, 173, 177, 182, 187, 188, 208
000055-RR-N: 070, 074
000058-RR-N: 255, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 371
000060-RR-N: 255, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 289, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 371
000065-RR-B: 038
000066-RR-B: 037, 062, 335
000070-RR-B: 248
000072-RR-B: 252, 380, 399
000073-RR-B: 333, 359, 410
000074-RR-B: 084, 087, 096, 101, 104, 218, 225, 228, 244, 249, 358, 365, 371, 384, 394
000077-RR-A: 252, 407, 410, 428, 429
000077-RR-E: 217, 321, 344, 364
000078-RR-A: 270, 330, 341
000078-RR-N: 054, 070, 086, 240, 243
000081-RR-N: 070
000082-RR-N: 289
000084-RR-A: 077, 107, 108, 118, 120, 136, 137, 189
000087-RR-B: 097, 223, 253, 284, 377, 407
000087-RR-E: 074, 077, 266, 293, 330
000088-RR-E: 261
000090-RR-E: 039
000091-RR-B: 101
000092-RR-B: 067
000093-RR-E: 324
000095-RR-E: 260, 334, 363, 445
000097-RR-N: 245
000100-RR-B: 115
000101-RR-B: 039, 111, 258, 305, 333
000105-RR-B: 037, 260, 271, 272, 280, 288, 338, 339, 340, 374, 386
000105-RR-E: 252
000106-RR-E: 285
000107-RR-A: 055, 241, 259, 268, 280, 285, 336, 404
000110-RR-E: 236

000110-RR-N: 289
000111-RR-B: 244, 249, 371
000112-RR-B: 324
000112-RR-N: 102
000114-RR-A: 089, 139, 161, 197, 211, 282, 330, 341
000118-RR-A: 221, 224
000118-RR-N: 082, 083, 100, 216, 378, 385, 448
000119-RR-A: 103
000119-RR-E: 362
000120-RR-B: 301
000121-RR-N: 250
000123-RR-B: 037, 246, 381
000124-RR-B: 370, 410
000125-RR-E: 088, 217, 227
000125-RR-N: 116, 337, 373
000126-RR-B: 075, 233
000128-RR-B: 097, 223, 284, 377, 380, 407
000130-RR-N: 247
000131-RR-N: 229, 282
000132-RR-E: 285
000136-RR-B: 037, 042, 062
000136-RR-E: 251
000136-RR-N: 043
000137-RR-A: 051
000138-RR-B: 363, 376
000138-RR-E: 080, 360, 366, 389, 413
000138-RR-N: 337
000139-RR-B: 056
000140-RR-N: 417, 418, 419
000142-RR-B: 103, 285
000142-RR-E: 048, 389
000144-RR-A: 268
000144-RR-B: 383
000144-RR-E: 395
000146-RR-A: 363
000146-RR-B: 057, 396
000149-RR-A: 049, 293
000149-RR-N: 286, 287, 372
000151-RR-B: 112, 393
000153-RR-N: 402, 438
000155-RR-B: 216, 322, 407, 410
000155-RR-N: 245, 267, 378, 393
000156-RR-N: 294, 362
000158-RR-A: 088
000160-RR-B: 036
000161-RR-B: 375
000162-RR-A: 078, 079, 220, 363
000164-RR-N: 296
000165-RR-A: 085, 122
000165-RR-E: 055, 241
000166-RR-E: 072
000167-RR-A: 334
000169-RR-B: 046
000169-RR-N: 049, 401
000171-RR-B: 085, 198, 376
000172-RR-B: 220
000174-RR-A: 074
000175-RR-B: 246, 247, 248, 282
000176-RR-N: 243
000177-RR-N: 026, 028, 029
000178-RR-B: 064, 391, 392
000178-RR-N: 101, 105, 222, 236, 261, 273, 285, 322, 354, 410
000179-RR-B: 331, 356, 436
000179-RR-N: 235, 393
000181-RR-A: 039, 050, 102, 291, 292, 305
000182-RR-B: 256, 270, 290, 330, 334, 341
000184-RR-A: 270
000185-RR-N: 289
000187-RR-B: 285
000187-RR-N: 375
000189-RR-N: 048, 066, 366, 389, 410, 440
000190-RR-N: 091, 420
000191-RR-A: 434
000192-RR-A: 035, 038, 289, 455
000195-RR-B: 234
000199-RR-B: 041
000202-RR-B: 268
000203-RR-N: 101, 222, 251, 261, 273, 285, 322, 335, 354, 410
000205-RR-B: 077, 248, 258
000206-RR-N: 037, 242, 246
000208-RR-A: 244, 254, 263, 281
000208-RR-B: 096
000209-RR-N: 219, 327
000210-RR-N: 128, 129, 157
000212-RR-N: 036
000213-RR-B: 083, 100, 217, 233, 238, 403
000214-RR-B: 072, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 102
000215-RR-B: 089, 106, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 117, 119, 121, 122, 123, 124, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 155, 156, 157, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 168, 169, 171, 174, 175, 176, 178, 180, 181, 183, 184, 185, 186
000215-RR-N: 105, 251
000218-RR-B: 410, 439
000220-RR-B: 075, 119, 133, 143, 144
000222-RR-N: 054, 249
000223-RR-A: 035, 037, 042, 062, 068, 239, 370
000223-RR-N: 070, 195, 240, 243, 246, 363, 426
000224-RR-B: 083, 100, 234, 238
000225-RR-N: 060, 246
000226-RR-B: 074, 081, 098, 103, 114, 116, 122, 125, 149, 154, 179, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 220
000226-RR-N: 146, 248, 273
000229-RR-A: 397
000229-RR-B: 342
000231-RR-N: 361, 459
000233-RR-B: 372
000233-RR-N: 035, 037, 242
000235-RR-N: 250, 342

000237-RR-B: 461
000237-RR-N: 075, 233
000238-RR-N: 433
000239-RR-A: 295, 299, 310, 312, 382, 387, 388
000240-RR-B: 085
000242-RR-N: 082, 214, 215
000245-RR-A: 213, 245, 393
000246-RR-B: 424
000247-RR-B: 250, 264, 314, 338, 369, 383
000252-RR-B: 374
000254-RR-A: 430
000257-RR-N: 398
000258-RR-N: 390
000259-RR-B: 159
000260-RR-A: 244, 249, 364, 365, 384
000260-RR-N: 059, 293
000262-RR-N: 285, 321, 342, 385
000263-RR-B: 334
000263-RR-N: 248, 265, 394, 410
000264-RR-A: 101, 261, 273
000264-RR-B: 206, 207, 209, 210, 211, 212
000264-RR-N: 074, 077, 081, 088, 217, 227, 234, 236, 237, 251, 266, 282, 283, 287, 293, 321, 330, 344, 364, 372, 460
000265-RR-B: 230
000266-RR-B: 103, 149, 179, 220
000267-RR-A: 280
000269-RR-A: 262, 296, 297, 298, 300, 302, 306, 315
000269-RR-B: 168
000269-RR-N: 217, 246, 247, 248, 257, 261, 266, 282, 292, 321, 343, 364
000270-RR-B: 227, 256, 282, 283, 287, 342
000271-RR-A: 280
000272-RR-B: 338, 395
000276-RR-A: 076, 294
000277-RR-A: 094, 213, 216
000277-RR-B: 055
000278-RR-N: 282
000279-RR-N: 058, 065, 067, 069
000282-RR-N: 082, 385
000283-RR-A: 218, 221
000285-RR-A: 415
000285-RR-N: 260, 334, 363, 445
000287-RR-B: 246, 247, 248, 313, 320, 403
000287-RR-N: 410
000288-RR-A: 040
000292-RR-A: 374
000292-RR-N: 053
000295-RR-A: 280
000297-RR-N: 249
000298-RR-N: 246
000299-RR-N: 290, 390, 401, 410
000300-RR-N: 323, 381
000305-RR-N: 023, 030, 031, 127, 132, 452, 453
000311-RR-N: 044, 045, 052, 400
000313-RR-A: 416
000316-RR-N: 248, 273
000317-RR-N: 137
000320-RR-N: 024
000323-RR-A: 227, 237, 251, 283, 291, 364
000323-RR-N: 084
000328-RR-N: 169, 199
000333-RR-N: 007, 421, 422, 423, 425
000337-RR-N: 041, 388
000342-RR-N: 232, 254
000345-RR-N: 103
000349-RR-N: 099
000352-RR-N: 233
000355-RR-N: 325
000356-RR-N: 068
000358-RR-N: 373
000365-RR-N: 394
000368-RR-N: 073, 226
000379-RR-N: 071, 072, 078, 079, 080, 085, 088, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 102, 103, 105, 213, 222, 223, 224, 226, 227, 229, 233, 234, 235, 236, 237
000381-RR-N: 293, 334, 432
000382-RR-N: 072
000384-RR-N: 341
000385-RR-N: 048, 066, 080, 360, 366, 389, 440, 454
000393-RR-N: 242
000394-RR-N: 146, 248, 256, 257
000408-RR-N: 038, 104
000410-RR-N: 073, 076, 077, 082, 084, 087, 104, 213, 214, 215, 218, 221, 225, 232, 254, 365
000412-RR-N: 084
000413-RR-N: 232
000417-RR-N: 388
000420-RR-N: 273
000421-RR-N: 410
000424-RR-N: 071, 072, 079, 080, 083, 085, 086, 088, 090, 095, 097, 098, 105, 146, 222, 227, 228, 230, 233, 234, 235, 236, 238
000431-RR-N: 037, 414
000432-RR-N: 375
000441-RR-N: 322, 413
000444-RR-N: 198, 368
000451-RR-N: 328, 460
000456-RR-N: 061
000457-RR-N: 331, 356, 367, 378
000467-RR-N: 245, 393
000468-RR-N: 293
000473-RR-N: 410
000474-RR-N: 038
000475-RR-N: 240, 243, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 289, 345, 347
000481-RR-N: 264, 281, 307, 310, 312, 314, 318, 342, 382, 385, 387, 404
000482-RR-N: 073, 214, 215, 226
000483-RR-N: 410
000493-RR-N: 267
000494-RR-N: 065

000501-RR-N: 268, 280
000503-RR-N: 022
000504-RR-N: 198
000505-RR-N: 264, 303, 307, 310, 314, 318, 325, 369, 382, 387
000510-RR-N: 316
000512-RR-N: 316
000514-RR-N: 284, 377, 407
000520-RR-N: 390
000542-RR-N: 004, 063
000550-RR-N: 251, 282, 283, 287, 291
000554-RR-N: 081, 234, 237, 251
000555-RR-N: 002, 003
042912-RS-N: 337
044250-RS-N: 280
045071-RS-A: 385
013799-SP-N: 323
101603-SP-E: 246
130524-SP-N: 079
138162-SP-N: 246
140885-SP-N: 246
196403-SP-N: 126, 130, 403
001295-TO-B: 260

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Embargos À Execução

001 - 001009218482-8
Autor: Ildenei Malaquias Figueiredo
Réu: João Pereira da Silva
Distribuição por Dependência em: 10/08/2009. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 12/08/2009,ÀS 08:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Juiz(a): Gursen de Miranda

Out. Proced. Juris Volun

002 - 001009218503-1
Autor: Marcos Eduardo Gasparini de Magalhães
Réu: Instituto Batista de Roraima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

Outras. Med. Provisionais

003 - 001009218504-9
Autor: Jennifer Anaile de Oliveira Rêgo
Réu: Instituto Batista de Roraima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Outras. Med. Provisionais

004 - 001009218502-3
Autor: Jonatas de Abreu Cavalcante Junior
Réu: Escola Estadual Ayrton Senna da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

005 - 001009218524-7
Indiciado: S.S.M.
Distribuição por Dependência em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

006 - 001009218487-7
Réu: Airton Viana Silva
Distribuição por Dependência em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

007 - 001005100169-0
Sentenciado: Iris de Sena Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 10/08/2009.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Juiz(a): Euclydes Calil Filho

Termo Circunstanciado

008 - 001009218485-1
Réu: Julio Cesar Neves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

009 - 001009218497-6
Indiciado: A.S.A.F.
Distribuição por Dependência em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

010 - 001009218486-9
Réu: Leno Rocha Castro
Distribuição por Dependência em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 001009218501-5
Réu: Albino Miranda Mesquita
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009218509-8
Réu: Paulo Roberto Paiva de Araújo
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009218510-6
Réu: Luis Carlos Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Prisão em Flagrante

014 - 001009218484-4
Réu: Sebastião Lucio da Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009218498-4
Réu: Youseff Furman Matheus
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

016 - 001007153386-2

Indiciado: M.S.F.
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001007163489-2
Indiciado: J.G.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

018 - 001009218496-8
Réu: Marcos Aurélio Campos Fontes
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009218505-6
Réu: Hailton da Cunha Vasconcelos
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

020 - 001009218494-3
Réu: Alexandre Magalhães dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009218495-0
Réu: Hailton da Cunha Vasconcelos
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Adoção

022 - 001009216078-6
Autor: J.O. e outros.
Réu: F.E.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Valor da Causa: R$ 100,00.
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

Adoção C/c Dest. Pátrio

023 - 001009216077-8
Autor: I.P.F. e outros.
Criança/adolescente: A.K.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Valor da Causa: R$ 400,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

024 - 001009216079-4
Autor: M.P.L.
Réu: M.Y. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Valor da Causa: R$ 400,00.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Autorização Judicial

025 - 001009216070-3
Autor: E.P.C.
Criança/adolescente: W.C.A.
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Assistida

026 - 001009216071-1
Infrator: J.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Perda/supen. Rest. Pátrio

027 - 001009216076-0
Autor: M.P.E.R.
Réu: C.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Prestaç. Serv. Comunidade

028 - 001009216073-7
Infrator: N.B.B.
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

029 - 001009216075-2
Infrator: J.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Tutela

030 - 001009216072-9
Autor: L.S.B.C.
Criança/adolescente: S.M.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Valor da Causa: R$ 12.000,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

031 - 001009216074-5
Autor: S.J.M.
Criança/adolescente: D.Y.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Valor da Causa: R$ 12.000,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

1º Juizado Criminal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Termo Circunstanciado

032 - 001006151389-0
Indiciado: A.F.M.
Transferência Realizada em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Termo Circunstanciado

033 - 001005120882-4
Indiciado: W.A.F.
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009. Transferência Realizada em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001007163291-2
Indiciado: A.S.V.
Transferência Realizada em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

035 - 001003065369-4
Requerente: Iuliam Rodrigues Freitas
Despacho:Processo extinto(fls.50).O cartório providencie o DESAPENSAMENTO e ARQUIVAMENTO imediato.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Mamede Abrão Netto, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Anulatória Ato Jurídico

036 - 001004096495-8
Autor: L.F.A.C. e outros.

Réu: J.R.S.
Despacho:01-Intime-se o requerido, Joelcimar Rodrigues(fls.66)para manifestar-se, em 05(cinco)dias,a cerca da inércia da parte autora.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Christianne Conzales Leite, Stélio Dener de Souza Cruz

Arrolamento/inventário

037 - 001002028872-5
Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas
Inventariado: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas
Despacho:01-Manifeste-se a inventariante em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Gilson Alcantara de Oliveira, Glener dos Santos Oliva, Grece Maria da Silva Matos, Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Wagner José Saraiva da Silva

Arrolamento de Bens

038 - 001002021431-7
Requerente: M.N.V.B. e outros.
Requerido: E.G.S.V.
Despacho:Em análise, observo que processo precisa ser desmembrado, pois consta sentença homologatória de partilha às fls.50v.O pedido de fls.70 versa sobre sobrepartilha.Assim, o cartório providencie o desentranhamento das fls.70 em diante, SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIR POR CÓPIA,e autuação como SOBREPARTILHA.Apensem-se os autos da sobrepartilha aos presentes(inventário).Após, conclusos de imediato.Boa Vista-RR, 31/07/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Maria José dos S. Velasco, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Cautelar Inominada

039 - 001006147905-0
Requerente: J.P.A.
Requerido: A.M.M.M.
Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo, Sivirino Pauli

Curatela/interdição

040 - 001007165390-0
Requerente: E.A.F.
Interditado: D.S.F.
Despacho:01-Ao MP acerca de fls.35.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Declaratória

041 - 001005118940-4
Autor: M.S.N. e outros.
Réu: F.N.M.
Despacho:01-Aguarde-se retorno dos mandados de intimação.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Rogenilton Ferreira Gomes

042 - 001005119611-0
Autor: Ivone Monteiro Figueiredo
Réu: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas
Despacho:Processo extinto sem mérito(fls.38).Junte-se cópia da sentença nos autos de inventário.O cartório providencie o DESAPENSAMENTO e ARQUIVAMENTO imediato.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Gilson Alcantara de Oliveira, Mamede Abrão Netto

Divórcio Litigioso

043 - 001004098036-8
Requerente: J.G.L.
Requerido: M.A.B.L.
Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR, 06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

044 - 001005113872-4
Requerente: C.M.M.S.
Requerido: F.S.S.
Despacho:01-Reitere-se ofício de fls.43.Boa Vista-RR,31/07/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

045 - 001006134756-2
Requerente: V.L.R.
Requerido: K.C.S.R.
Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR, 31/07/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

046 - 001007173169-8
Requerente: E.S.C.
Requerido: F.L.V.C.
Despacho:01-Intime-se, pessoalmente, a parte autora a receber a certidão de casamento averbada, no prazo de 05(cinco)dias.02-Após, arquivem-se.Boa Vista-RR,31/07/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): José Rogério de Sales

Divórcio Litigioso

047 - 001009218331-7
Autor: D.A.S.
Réu: D.S.S.
Despacho:01-Justiça Gratuita.02-Segredo de Justiça.03-Cite-se, com as advertências legais, para contestar.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Por Conversão

048 - 001005114333-6
Requerente: J.N.R.
Requerido: I.M.R.
Despacho:01-Intime-se, por edital, o autor a dar andamento ao feito,em 48h, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Boa Vista-RR, 31/07/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Embargos Devedor

049 - 001001002812-3
Embargante: E.J.M.S.
Embargado: I.D.M.
Despacho:01-Renove-se fls.94, atentando o Sr.Oficial de Justiça para que a intimação seja feita na pessoa de Ely Jorge Moreira da Silva.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: José Aparecido Correia, Maria Eliane Marques de Oliveira

Execução

050 - 001001007104-0
Exeqüente: José Pedro de Araújo
Executado: Ana Maria Magalhães Mendonça
Despacho:01-Diga a perte credora em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR, 07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, José Pedro de Araújo

051 - 001002035905-4
Exeqüente: D.P.Q.
Executado: A.C.M.S.
Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,31/07/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Rosangela Pereira de Araújo

052 - 001002036188-6
Exeqüente: E.L.S.N. e outros.
Executado: J.M.N.
Despacho:01-A parte credora apresente sua conta, agência e CNPJ da instituição bancária, em 05(cinco) dias.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

053 - 001005103279-4
Exeqüente: S.V.O.F.
Executado: J.C.F.
Despacho:01-Torno sem efeito despacho de fls.50.02-O cartório busque informações acerca do endereço atualizado de Eugênia Maria Figueiredo Batista Oliveira junto à CGJ, via email.03-Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa do Estado para Jaime Cerqueira Fernandes.Boa Vista-RR, 06/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Andréia Margarida André

054 - 001005105907-8
Exeqüente: Y.M.C.C.
Executado: H.M.C.
Despacho:1-Defiro o pedido de fls.86,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Oleno Inácio de Matos

055 - 001005106631-3
Exeqüente: H.K.P.M.
Executado: J.V.B.
Despacho:01-Defiro o pedido de fls.126,pelo prazo requerido.02-Após, diga a exequente.Boa Vista-RR, 06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes

056 - 001005107595-9
Exeqüente: A.A.C.
Executado: M.C.C.
Despacho:01-O cartório cumpra o item 03 de fls.155, com urgência.02-Após, dê-se vista à DPE/RR para manifestação acerca de fls.159.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Mônica Santa Rita Bonfim

057 - 001007162879-5
Exeqüente: H.V.P.C.
Executado: P.S.C.
Despacho:01-Diga a a DPE/RR acerca da certidão de fls.68.Boa Vista-RR ,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

058 - 001007171393-6
Exeqüente: L.F.D.
Executado: F.F.A.B.
Despacho:01-Diga a DPE/RR,em 10(dez)dias.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR, 31/07/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

059 - 001008185337-5
Exeqüente: K.V.C.A.
Executado: F.A.C.
Despacho:01-Defiro o pedido de fls.49, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

060 - 001009207671-9
Exeqüente: J.P.D.A.
Executado: W.M.A.
Despacho:01-Diga a parte credora, em 10(dez)dias.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Execução de Honorários

061 - 001004089564-0
Exequente: D.G.Q.R. e outros.
Executado: G.J.S.A.
Despacho:01-Pela Derradeira vez, manifeste-se o douto causídico da partecredora, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Juberli Gentil Peixoto

Habilitação

062 - 001004089177-1
Autor: Ivone Monteiro Figueiredo
Réu: Iuliam Rodrigues Freitas
Despacho:Processo extinto(fls.64).Junte-se cópia da sentença nos autos de inventário. O cartório providencie o DESAPENSAMENTO e ARQUIVAMENTO imediato.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Gilson Alcantara de Oliveira, Mamede Abrão Netto, Wagner José Saraiva da Silva

Homologação de Acordo

063 - 001002031911-6
Requerente: I.S.A.S.
Despacho:01-Pela derradeira vez, manifeste-se o douto causídico da parte autora(OAB/RR 542), em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR, 06/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Invest.patern / Alimentos

064 - 001004093784-8
Requerente: T.F.
Requerido: A.C.S.F.
Despacho:01-Processo em ordem.Defiro as provas requeridas.02-Designo o dia 13/10/09,às 10:40, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03-Intimações necessárias.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Investigação Paternidade

065 - 001004081305-6
Requerente: H.A.S.
Requerido: J.R.A.
Despacho:01-O cartório retire cópia da sentença de fls.23 e junte ao processo de EXECUÇÃO.02-Após, remetam os presentes autos ao arquivo.Boa Vista-RR, 07/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas, Neusa Silva Oliveira

066 - 001006151263-7
Requerente: S.A.P.
Requerido: C.R.F.O.
Final da Sentença: ... POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar a menor Sofhia Araújo de Paula filha de Cláudio Roberto Firmino de Oliveira, com todos os direitos resultante da filiação ora declarada. Outrossim, condeno o Réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da autora, no valor equivalente um salário mínimo a ser pago mediante recibo à representante legal da menor, até o dia 10 de cada mês. Com a adoção do sobrenome do pai, a autora passará a chamar-se Sofhia de Paula Oliveira. Seus avós paternos são Severino Firmino e Otilia Joaquim de Oliveira. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil. Ante o Exposto, com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2009. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Partilha

067 - 001004083505-9
Autor: A.N.L.
Réu: A.R.L.
Despacho:01-Oficie-se à Receita Federal a fim de buscar informações acerca do endereço e CPF do requerido, para tanto indique a filiação e dados correlatos, se houver nos autos.02-Manifeste-se a douta Curadora Especial acerca das fls.109.03-Após, conclusos de imediato.Boa Vista-RR 31/07/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Neusa Silva Oliveira

Prestação de Contas

068 - 001007172673-0
Autor: Iracema Ferreira Fontes
Réu: Hindemburgo Alves Oliveira Filho
Despacho:01-Renove-se a intimação de fls.104/105, com urgência, tendo em vista a segunda parte da certidão de fls.118v.02-Ultrapassado o prazo ou com manifestação, façam-se os autos conclusos de imediato.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Alberto Jorge da Silva, Mamede Abrão Netto

Separação Litigiosa

069 - 001005115708-8
Requerente: G.S.E.
Requerido: A.Z.E.F.
Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR, 31/07/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Eliana Moreira Rocha Norbal, Neusa Silva Oliveira

2ª Vara Cível

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

070 - 001001000059-3
Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: José Roberto Bonetti e outros.
Despacho: I. Vista ao curador nomeado em audiência; II. Int. Boa Vista-RR, 07/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Cleusa Lúcia de Souza Lima, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Luciano Alves de Queiroz

Ação de Cobrança

071 - 001003068906-0
Autor: Posto Jumbo Ltda
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que o cumprimento da sentença tem como objeto honorários advocatícios, os quais devem ser requeridos nos termos do art. 23 da Lei 8.906/94; II. Portanto, torno nulo o despacho de fl. 168 e os demais atos realizados, determinando a liberação da penhora de fls. 182; III. Ressalte-se que com o fito de se evitar inversão tumultuária da ordem processual, a execução de honorários deverá ser autuada em apartado, dessa forma, arquivem-se, após as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marina Flora de Azevedo Ferreira, Mivanildo da Silva Matos

072 - 001006133542-7
Autor: Jose Gilvan Oliveira de Moura e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Quedando-se inertes as partes, retornem os autos ao arquivo, após as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 24/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Henrique Macedo Alves, Helder Gonçalves de Almeida, Mivanildo da Silva Matos

073 - 001008186583-3
Autor: Antonio Luiz Vieira Filho
Réu: Município de Boa Vista
Despacho: I. Quedando-se silente as partes desentranhem-se os documentos de fls. 84/94, disponibilizando-os ao respectivo signatário; II. Após, venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 24/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Anulatória

074 - 001001003658-9
Autor: José Antonio dos Santos Guedes
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Junte-se aos autos o comprovante de pagamento das custas do desarquivamento acostado nos autos; III. Ao autor para requerer o que entender de direito em cinco dias; IV. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; V. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Avelino de A. Neto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Vanessa Alves Freitas

075 - 001004089203-5
Autor: Assis e Borges Ltda
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 757, retornem os autos ao arquivo, após as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes

076 - 001007160430-9
Autor: Ricardo Viana Bizerra
Réu: Sebastiana Reis dos Santos e outros.
Despacho: I. Tratando-se de matéria unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: André Luiz Vilória, Gil Vianna Simões Batista

Anulatória Débito Fiscal

077 - 001003059911-1
Autor: Sotreq S/a
Réu: Município de Boa Vista
Despacho: I. Quedando-se inerte a parte, retornem os autos ao arquivo, após as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício

Busca e Apreensão

078 - 001006129276-8
Requerente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Intime-se o autor, pessoalmente, para manifestar-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC; II. Int. Boa Vista, RR 17/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

Cautelar Inominada

079 - 001003069675-0
Requerente: Frederico Junior Pereira Evangelista
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que o cumprimento de sentença tem como objeto honorários advocatícios, os quais devem ser requeridos nos termos do art. 23 da Lei 8.906/94; II. Portanto, torno nulo o despacho de fl. 158 e os demais atos realizados, bem como indefiro o pedido de fls. 150/151 e emenda de fls. 155; III. Ressalte-se que, com o fito de se evitar inversão tumultuária da ordem processual, a execução de honorários deverá ser autuada em apartado, dessa forma, arquivem-se, após as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

Declaratória

080 - 001007158347-9
Autor: Raimundo Nonato Magalhaes de Souza
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 121, tendo em vista que a execução contra a Fazenda Pública deve ser instruída em autos apartados, nos termos dos art. 730 e seguintes do CPC; II. Cumpra-se o item II do despacho de fl. 120; III. Int. Boa Vista, RR 17/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hugo Leonardo Santos Buás, Mivanildo da Silva Matos

Embargos de Terceiros

081 - 001005121356-8
Embargante: Antonio Milton Miranda
Embargado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro Autue-se o feito perante esta Vara; II. Ao cartório para juntar cópia dos documentos do agravo de instrumento apenso mencionados no despacho de fls. 341 e, após, arquivá-lo com as baixas necessárias; III. Tendo em vista que a decisão de fls. 298/300 tem conteúdo sentencial, certifique-se o transcurso do prazo para apresentação do recurso cabível; IV. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Vanessa Alves Freitas

082 - 001008185946-3
Embargante: o Municipio de Boa Vista
Embargado: Eletrica Santa Barbara Ltda e outros.
Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados de fls. 279/2393, primeiro o Embargante, no prazo sucessivo de 15 dias; II. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Fábio Martins da Silva, Sabrina Amaro Tricot, Valter Mariano de Moura

Embargos Devedor

083 - 001004094774-8
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: José Fábio Martins da Silva
Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que o cumprimento de sentença tem como objeto honorários advocatícios, os quais devem ser requeridos nos termos do art. 23 da Lei 8.906/94; II. Portanto, torno nulo

o despacho de fl. 55 e os demais atos realizados, bem como indefiro o pedido de fls. 53; III. Ressalte-se que, com o fito de se evitar inversão tumultuária da ordem processual, a execução de honorários deverá ser autuada em apartado, dessa forma, arquivem-se, após as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura

084 - 001005107800-3
Embargante: Município de Boa Vista
Embargado: Antonio Ramos Vieira
Despacho: I. Com razão a certidão de fls. 102, torno sem efeito o item II do despacho de fls. 101; II. Já que incontroversos os valores apresentados pela contadoria à fl. 93 e versando o feito sobre matéria unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide; III. Int. Boa Vista, RR 23/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Irene Dias Negreiro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima

085 - 001005117455-4
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda
Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que o cumprimento de sentença tem como objeto honorários advocatícios, os quais devem ser requeridos nos termos do art. 23 da Lei 8.906/94; II. Portanto, torno nulo o despacho de fl. 75 e os demais atos realizados, bem como indefiro o pedido de fls. 72/73; III. Ressalte-se que, com o fito de se evitar inversão tumultuária da ordem processual, a execução de honorários deverá ser autuada em apartado, dessa forma, arquivem-se, após as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Afonso de S. Andrade, Silvana Borghi Gandur Pigari

086 - 001007160568-6
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Rosângela Cavalcante de Souza
Despacho: I. Ao Cartório para apensar aos autos principais; II. Suspenda-se o efeito principal; III. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer contestação no prazo legal; IV. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jorge da Silva Fraxe

087 - 001009208169-3
Embargante: Município de Boa Vista
Embargado: Marcia Nogueira da Silva
Despacho: I. Ao embargado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da emenda de fl. 18; II. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução

088 - 001004078586-6
Exeqüente: Ap Engenharia e Comércio Ltda
Executado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que o pedido de fls. 126/130 encontra-se apócrifo, portanto ao Exequente para regularizar tal omissão postando sua firma; II. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

089 - 001004097468-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: o de Brito Bezerra e outros.
Despacho: I. Ao Cartório para certificar se houve manifestação da parte; II. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

090 - 001005123194-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Marco Aurelio da Silva Araujo
Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que o pedido de fls. 55 encontra-se apócrifo, portanto ao Exequente para regularizar tal omissão postando sua firma; II. Int. Boa Vista, RR 24/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

091 - 001006129418-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Afonso Nivaldo de Souza
Despacho: I. Desentranhem-se a petição e seus anexos de fls. 91/100, certificando-se, posto que estranhos a este3 feito, ju8ntando-se nos respectivos autos; II. Após, cumpra-se o despacho de fls. 95; III. Int. Boa Vista, RR 16/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

092 - 001006130310-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ivan Braga Catanhede
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 83, posto tratar-se de diligência que compete ao Exequente ; II. Ao Exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca da não localização do Executado; III. Int. Boa Vista, RR 16/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

093 - 001006130650-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Elizeu Cândido da Silva
Despacho: I. Ao Exequente para, em cinco dias, informar o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

094 - 001006130651-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Delmo Brito Tupinamba
Despacho: I. Com razão a certidão de fls. 93, logo, torno sem efeito o despacho de fls. 92; II. Ao Exequente para, em cinco dias, informar o endereço em que se deverá realizar a penhora; III. Int. Boa Vista, RR 17/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

095 - 001006135449-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Vicente Adolfo Brasil
Despacho: I. Julgo prejudicado o pedido de fl. 58, a teor do contido na certidão de fl. 41; II.Exequente para, em cinco dias, requerer o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 27/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

096 - 001007160623-9
Exeqüente: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad
Executado: Fundação de Educação Ciência e Cultura - Fecec
Despacho: I. Aguarde-se em arquivo provisório o pagamento do precatório (Requisição de Pequeno Valor - RPV); II. Int. Boa Vista, RR 31/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

097 - 001007178263-4
Exeqüente: Marlene Pereira Monteiro da Silva
Executado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Aguarde-se a manifestação do Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC; II. Int. Boa Vista, RR 24/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Execução de Honorários

098 - 001006135015-2
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros.
Despacho: I. Por hora deixo de apreciar o pedido de fls. 86/88, vez que p pólo passivo não foi integralmente citado; II. Ao Exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 26v; III. Int. Boa Vista, RR //2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Vanessa Alves Freitas

099 - 001006147253-5
Exequente: Kaiçara Dioroite Bortolini
Executado: Benjamin Oliveira
Despacho: I. Reputo eficaz a intimação do Exequente, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC; II. Venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Kaiçara Dioroite Bortolini

Execução de Sentença

100 - 001001003626-6

Exeqüente: Manoel da Silva Andrade
Executado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Expeça-se ofício à CPS com cópia das fls. 264/276, em atenção ao despacho de fls. 274; II. Indefiro a atualização do débito, posto tratar-se de diligência que compete ao Exequente; III. Ao Exequente para, em cinco dias, informar o valor atualizado da dívida; IV. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura

101 - 001001005048-1
Exeqüente: Luciano Gauber Fernandes Brito
Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Despacho: I. Tendo em vista que a execução contra a Fazenda Pública deve ser instruída em autos apartados, nos termos do art. 730 e seguintes do CPC, desentranhem-se os documentos de fls. 112/118 e se proceda a autuação, via cartório distribuidor, incluindo no pólo passivo o Estado de Roraima; II. Após, arquivem-se, com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, João Felix de Santana Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Carlos Barbosa Cavalcante

102 - 001001019589-8
Exeqüente: Dilton José dos Santos
Executado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro o desarquivamento; II. Ao autor para requerer o que entender de direito em cinco dias; III. Quedando-se inerte, retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Clodocí Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva, Mivanildo da Silva Matos

103 - 001002024479-3
Exeqüente: Carlos Sergio da Silva Cruz
Executado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Ao Cartório para renumerar os autos a partir da fl. 340, certificando-se; II. Indefiro o pedido de fls. 347/348, tendo em vista que preclusa a manifestação do Executado, uma vez que no rito do precatório (Requisição de Pequeno Valor - RPV) foi oportunizada as partes impugnar a decisão de fls. 343/344 através de recurso próprio, conforme inteligência do art. 444 do RITJRR; III. Ao Cartório para solicitar informações acerca do pagamento da RPV de fl. 341; IV. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Claudio Rocha Santos, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Mivanildo da Silva Matos, Natanael Gonçalves Vieira, Vanessa Alves Freitas

104 - 001003060114-9
Exeqüente: Adrian de Souza Oliveira e outros.
Executado: Município de Boa Vista
Despacho: I. Já que incontroverso, Homologo o valor devido de acordo com os cálculos do Executado (fls. 79/82); II. Requisite-se o pagamento do valor, via precatório complementar, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100, art. 730, I e II); III. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

105 - 001008189179-7
Exeqüente: Luis Carlos Leitao Lima
Executado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Ao Cartório para solicitar informações, acerca do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 431; II. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

106 - 001001003006-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Concic Engenharia S/a e outros.
Despacho: I. Certifique-se o Cartório de houve manifestação pela parte Exequente acerca do despacho de fls. 154; II. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

107 - 001001003133-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Luiz Rodrigues dos Santos
Despacho: I. Tendo em vista que a parte Executada já foi citada conforme fls. 08, indefiro o pedido de fls. 63/64; II. Int. Boa Vista, RR 24/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

108 - 001001003183-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Kensaburo Doi
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 36/37, posto que as diligências requeridas são incumbência do Exequente; II.. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

109 - 001001003301-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Lima e Lima Ltda e outros.
Despacho: I. Considerando o pedido de fl. 185, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR04 08//2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

110 - 001001003320-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Mg de Almeida e outros.
Despacho: I. Reiterem-se os ofícios de nº 835, 837 e 838; II. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

111 - 001001003391-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jep dos Santos e outros.
Despacho: I. Aguarde-se o arquivo provisório, no prazo de trinta dias, o julgamento de efeito suspensivo do recurso de Agravo de Instrumento; II. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Sivirino Pauli

112 - 001001003395-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Movemaq Comércio e Representação Ltda e outros.
Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Ap-pos, cumpra-se o despacho de fls. 142; V. Int. Boa Vista-RR, 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Samara Cristina Carvalho Monteiro

113 - 001001003493-1
Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.
Executado: Mateus Freire F da Silva e outros.
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 155; II. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; III. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

114 - 001001003503-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Master Engenharia Ltda e outros.
Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 117, unicamente em relação à Pessoas Físicas; II. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

115 - 001001003577-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: José Cardoso da Silva e outros.
Despacho: I. Remetem-se os autos para a Comarca de São Luiz do Anauá, via Distribuidor; II. Int. Boa Vista, RR 21/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

116 - 001001003694-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Potência Ind de Artef de Concret e Construções Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro o bloqueio solicitado às fls. 120/121; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Vanessa Alves Freitas

117 - 001001003752-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Mt de Araújo e outros.
Despacho: I. Tendo em vista a petição de fls. 135, cancele-se o leilão designado às fls. 119; II. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); III. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º da LEF); IV. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 001001003764-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: José Fonseca Guimarães
Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço informado à fl. 52; II. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

119 - 001001003802-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Diario de Roraima e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 95, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório, aguardando o transcurso do prazo prescricional; III. Int. Boa Vista, RR 31/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

120 - 001001003883-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Cine Super K
Despacho: I. Por ora, defiro tão somente o item b do pedido de fls. 65; II. Intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos da penhora de fls. 58; III. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

121 - 001001019118-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.
Despacho: I. Desentranhem-se às fls. 127/128, por serem estranhas aos autos; II. Manifeste-se o Exequente, acerca das fls. 136/141; III. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra

122 - 001001019178-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Roraitintas Roraima Tintas Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro tão somente a parte inicial do pedido de fls. 158, uma vez que o processo de nº 02.049917-3 tramita perante a 8ª Vara Cível; II. Apensem-se aos autos de nº 02.047765-8 e 04.092965-4; III. Ao cartório para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o exequente; V. Int. Boa Vista, RR 31/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Afonso de S. Andrade, Vanessa Alves Freitas

123 - 001001019224-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Concic Engenharia S/a e outros.
Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 169/171; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vista a DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Tornem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 30/07/2009. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 102; II. Apensem-se aos autos de nº 05.107364-0; III. Ao Cartório, para as devidas providencias; IV. Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias; V. Int. Boa Vista, RR 04/08//2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

124 - 001001019245-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jc Barra Menezes e outros.
Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 146, unicamente em relação à Pessoa Física; II. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

125 - 001001019255-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Oazis Construções Ltda e outros.
Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 24/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

126 - 001001019288-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho
Despacho: I. Tendo em vista a inexistência de despacho não cumprido, ordenando a avaliação do bem, indefiro o pedido de fls. 142; II. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

127 - 001001019301-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Mg de Almeida e outros.
Despacho: I. Junte-se o termo de compromisso acostado à contracapa dos presentes autos; II. Após, cumpre-se o despacho de fls. 116, observando tratar-se da Pessoa Física; III. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

128 - 001001019382-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Antônio Eusébio Sobrinho
Despacho: I. Desentranhe-se a petição de fls. 172 e junte-se-a nos autos de nº 010.06.006613-0; II. Junte-se a reprodução de cópias xerográficas, nestes autos, da decisão, relatório, voto, sentença e trânsito em julgado referente ao Agravo de Instrumento, aos Embargos de Declaração, ambos apreciado no Egrégio Tribunal de Justiça, e ao recurso especial e agravo regimental, ambos do Colendo Superior Tribunal de Justiça, todos em relação aos autos apensos; III. Após, arquive-se os referidos autos; IV. Voltem, então, estes autos conclusos; V. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

129 - 001001019422-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ic da Silva
Despacho: I. Tendo em vista a decisão proferida pelo Eg. Tribunal de Justiça de Roraima, indefiro o pedido de fls. 159; II. Arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

130 - 001001019433-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Palermo e Galdino Ltda e outros.
Despacho: I. Informe o exequente o valor atualizado do débito; II. Int. Boa Vista, RR 21/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

131 - 001001019435-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Humberto Santos de Campos
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 132, tendo em vista o ofício de fls. 115; II. Dessa forma, manifeste-se o Exequente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

132 - 001001019471-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ejs Carvalho e outros.
Despacho: I. Solicite-se informações à 8ª Vara Cível, a respeito do feito sob o nº 010.04.091186-8, em especial acerca do despacho inaugural e petição iniciais; II. Int. Boa Vista, RR 24/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

133 - 001001019531-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 161; II. Após, remetem-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; III. Int. Boa Vista, RR 31/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

134 - 001001019638-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Disrobel Distribuidora Roraimense de Bebidas Ltda
Despacho: I. Tendo em vista o Termo de Compromisso, apócrifo, acostado na contra-capa, encaminhem-se os autos à DPE para a assinatura do mesmo; II. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

135 - 001002031583-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 94/95; II. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido à fl. 95; III. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

136 - 001002036862-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Magno Gomes Ferreira
Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido às fls. 53; II. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

137 - 001002038760-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ely Jorge Moreira da Silva
Despacho: I. Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Severino do Ramo Benício, Vanessa Barbosa Guimarães

138 - 001004076252-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco das Cahgas Pereira
Despacho: I. Considerando que há nos autos Curador nomeado conforme fl. 55; II. Considerando que o valor informado à fl. 25 é inferior ao valor atualizado; III. Indefiro o pedido de fl. 60; IV. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

139 - 001004087817-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: o de Brito Bezerra e outros.
Despacho: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, desapensem-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

140 - 001004091195-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Rgs Filho e outros.
Despacho: I. Considerando o pedido de fl. 85, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

141 - 001004091795-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Maria Concebida S Mota e outros.
Despacho: I. Defiro o bloqueio solicitado à fl. 89; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio de Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V.Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

142 - 001004091832-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Futura Alinhamento e Balanceamento Ltda e outros.
Despacho: I. Restaure-se a capa dos autos de nº 010.07.007039-5; II. Junte-se cópias xerográficas da decisão, do relatório, voto, acórdão e da certidão do trânsito em julgado dos autos de nº 010.07.007039-5, ao presente feito; III. Após, desapense-se os referidos autos e arquive-os; IV. Ao Exequente, para que manifeste-se, em cinco dias, acerca dos bloqueios realizados às fls. 58, 68 e 102 dos presentes autos; V. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

143 - 001004093135-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: F Fernades Lima e outros.
Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, para a Sra. Francineide Fernandes Lima, observando o endereço fornecido às fls. 63; II. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

144 - 001004093190-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Maria Sonia Mendes e outros.
Despacho: I. Expeça-se mandado de remoção dos bens adjudicados à fl. 100, observando-se a petição de fl. 97; II. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

145 - 001004093199-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido, posto que o mesmo não se refere aos presentes autos; II - Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; III - Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

146 - 001004093321-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Telemar Norte Leste S/a e outros.
Despacho: I. Defiro o pedido de vista à Fazenda Pública, com intuito de sua manifestação a respeito da petição de fls. 185/186; II. Int.; Boa Vista - RR, 30/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Luciana Rosa da Silva, Sacha Calmon Navarro Coelho

147 - 001004093349-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: G a Pimentel e Cia Ltda e outros.
Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 116; II. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

148 - 001005100016-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Aa Construção e Serviços Ltda e outros.
Despacho: I. Tendo em vista o pré-requisito de cumprimento integral do mandado de penhora para o registro no CRI, indefiro o pedido de fls. 103; II. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

149 - 001005100051-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros.
Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Cumpra-se o despacho de fl. 78; III. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

150 - 001005100760-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Rui Moreira da Silva
Despacho: I. Considerando o pedido de fl. 32, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

151 - 001005100840-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Silvia de Oliveira Pereira
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 27/28, posto que as diligências requeridas são incumbência do Exequente; II.. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

152 - 001005100941-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Diva Mesquita Pimentel
Despacho: I. Indefiro os itens b e c posto que os mesmos são de incumbência do Exequente; II. Defiro o item d; III. Expeça-se mandado de intimação objetivando a comprovação do óbito, conforme solicitado às fls. 29; IV. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 001005101086-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria do Socorro Coelho de Brito
Despacho: I. Renove-se o mandado de intimação visando informar a

Executada acerca da penhora realizada, observando o endereço fornecido à fl. 57; II. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

154 - 001005101491-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: João S de Araújo e outros.
Despacho: I. Considerando o pedido de fl. 55, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

155 - 001005101541-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Geraldo Saraiva de Barros e outros.
Despacho: I. Consoante entendimento seguido por este juízo, assim dispõe a Jurisprudência mais apurada: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. DIREITOS DECORRENTES DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSSIBILIDADE. 1. O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora, porém, o direito do devedor fiduciante, consubstanciado nas prestações quitadas perante o credor fiduciário pode ser objeto de constrição, haja vista que atingirá a parte ideal do bem alienado fiduciariamente e que já de encontra devidamente honrada. 2. O art. 655, inciso X, do Código de Processo Civil proclama que a penhora pode recair sobre direitos e, no caso vertente, o aludido direito advém do exercício de posse que o executado detém sobre o imóvel, não obstante o gravame de cláusula de alienação fiduciária que incide sobre o referido bem. 3. Recurso provido. (TJDFT - 20060020064667AGI, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, julgado em 04/10/2006, DJ 23/00/2006 p. 423); II. Indefiro o bloqueio do DUT posto que o bem não se encontra penhorado, conforme jurisprudência do STJ (REsp 499353/MG); III. Dessa forma, defiro, tão somente, o pedido de fl. 66; IV. Int. Boa Vista, RR 22/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

156 - 001005101575-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Carlon e Valiera Ltda e outros.
Despacho: I. Remetam-se os presentes autos à 8ª Vara Cível, visando a reunião deles com o feito de nº 010.05.100012-2, nos termos do parágrafo único do art. 28 da LEF; II. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

157 - 001005101816-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 95; II. Apensem-se aos autos de nº 010.01.019189-7; III. Ao Cartório para as devidas providencias; IV. Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; V. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

158 - 001005101831-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a Costa Reis Junior e outros.
Despacho: I. Por ora, defiro tão somente a parte inicial do pedido de fl. 90; II. Expeça-se Carta Precatória objetivando a intimação do Executado da penhora realizada; III. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

159 - 001005101939-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros.
Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Cumpra-se o despacho de fl. 65; III. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Carlos Antônio Sobreira Lopes

160 - 001005102815-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: L Belem Sena e outros.
Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 73, unicamente em relação à Pessoa Física; II. Int. Boa Vista, RR 31/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

161 - 001005104046-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: o de Brito Bezerra e outros.
Despacho: I. Ao Cartório para certificar se houve manifestação da parte; II. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

162 - 001005105328-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Aloizio J da Silva e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 77, tendo em vista os protocolos judiciais de bloqueio (Bacenjud) de fls. 64/66 contra a pessoa jurídica e fls. 74/76 contra a pessoa física; II - Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, indicando bens passíveis de penhora; III - Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

163 - 001005105367-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Fa Silva Aguiar e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 88, tendo em vista que não houve citação da pessoa física; II. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

164 - 001005105370-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 80/81, tendo em vista que consta nos autos a citação pessoal do Sr. José Vieira Gomes e a citação por edital do Sr. Valdenor Gomes; II. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

165 - 001005105373-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: V de Abreu dos Santos e outros.
Despacho: I. Considerando o pedido de fl. 67, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remeta-se ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

166 - 001005106064-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Gercina do Nascimento
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da petição e documentos acostados aos autos pela Executada; II. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

167 - 001005106066-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ely Jorge Moreira da Silva
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da divida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas.Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 03/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

168 - 001005106917-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ceramica Deeke Ltda e outros.
Despacho: I. Oficie-se a 8ª Vara Cível, solicitando informações dos autos de nº 010.04.091813-7, em especial acerca do despacho inaugural e petição inicial; II. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Venusto da Silva Carneiro

169 - 001005106948-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 103; II. Apensem-se aos autos de nº 06.151095-3; III. Ao Cartório, para as devidas providencias; IV. Após, manifeste-se o Exequente; V. Int. Boa Vista, RR 04/08//2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Daniella Torres de Melo Bezerra

170 - 001005107427-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Eustaquio Conceição dos Santos
Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, em especial

acerca da certidão de fl. 41v; II. Int. Boa Vista, RR 21/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

171 - 001005112026-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Alberto José da Silva e outros.
Despacho: I. Suspendo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório, aguardando-se o transcurso do prazo prescricional; III. Int. Boa Vista, RR 31/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

172 - 001005114747-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Delman Dias Veras
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da satisfação da divida; II. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

173 - 001005114751-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ely Jorge Moreira da Silva
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, observando o CPF indicado à fl. 29; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio de Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V.Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

174 - 001005115203-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.
Despacho: I. Solicitem-se informações à 8ª vara cível acerca dos processos de nº 010.05.105368-3, 010.05.106928-3, 010.05.109594-0, 010.05.112020-1, em especial acerca do despacho inaugural e petição inicial; II. Int. Boa Vista, RR 23/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

175 - 001005115205-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e da Silva Oliveira e outros.
Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que o cumprimento de sentença tem como objeto honorários advocatícios, os quais devem ser requeridos nos termos do art. 23 da Lei 8.906/94; II. Portanto, torno nulo o despacho de fl. 79 e os demais atos realizados com fulcro no mesmo; III. Ressalte-se que, com o fito de se evitar inversão tumultuária da ordem processual, a execução de honorários deverá ser autuada em apartado, dessa forma, arquivem-se, após as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

176 - 001005115224-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Alberto José da Silva e outros.
Despacho: I. Considerando a reunião dos processos por terem as mesmas partes, mesmo pedido e a mesma causa de pedir, indefiro o pedido de fls. 98/99, tendo em vista que nos autos apenso (05112026-8), houve a decretação da indisponibilidade dos bens do devedor, sem obter êxito nas diligências; II. Suspendo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80; III. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório, aguardando-se o transcurso do prazo prescricional; IV. Int. Boa Vista, RR 31/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

177 - 001005116520-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Oliveira e Moura Ltda
Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 40/41; II. Compulsando os autos verifiquei que até a presente data, não houve citação da pessoa física; III. Assim, proceda-se a consulta a Corregedoria conforme requerido à fl. 25; IV. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

178 - 001005117341-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.
Despacho: I. Solicitem-se informações à 8ª vara cível acerca dos processos de nº 010.05.105368-3, 010.05.106928-3, 010.05.109594-0, 010.05.112020-1, em especial acerca do despacho inaugural e petição inicial; II. Int. Boa Vista, RR 23/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

179 - 001005118990-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.
Despacho: I. Solicitem-se informações à 8ª vara cível acerca dos processos de nº 010.05.105368-3, 010.05.106928-3, 010.05.109594-0, 010.05.112020-1, em especial acerca do despacho inaugural e petição inicial; II. Int. Boa Vista, RR 23/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

180 - 001005119049-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Maria Lúcia Freire Brasil e outros.
Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Cumpra-se o despacho de fl. 49; III. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

181 - 001005121381-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ac Coutinho da Costa e outros.
Despacho: I. Oficie-se ao Eg. Tribunal de Justiça solicitando informações a respeito do andamento processual do agravo de instrumento; II. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

182 - 001005121894-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Paulo Sergio Retroz
Despacho: I. Torno sem efeito o despacho de fls. 48; II. Solicitem-se informações acerca do Ofício/Cart. Nº 765; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

183 - 001005122885-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Marcion Borges Machado
Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido às fls. 85; II. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

184 - 001006127424-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.
Despacho: I. Oficie-se à 8ª Vara Cível, solicitando informações a respeito do despacho inaugural e petição inicial, sobre os autos de nº 010.05 1000270; II. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

185 - 001006127488-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ceramica Deeke Ltda e outros.
Despacho: I. Oficie-se a 8ª Vara Cível, solicitando informações dos autos de nº 010.04.091813-7, em especial acerca do despacho inaugural e petição inicial; II. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

186 - 001006127512-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.
Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 51; II. Nomeio como curador especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta vara; III. Expeça-se novo termo de compromisso para os Executados citados por edital, tendo em vista a obsolescência do termo anterior; IV. Após, à DPE; V. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

187 - 001006128511-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria de Jesus Lessa Loren
Despacho: I. Defiro tão somente, a parte final da petição de fl. 45; II. Informe o Exequente o valor remanescente da dívida; III. Int. Boa Vista, RR 21/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

188 - 001006128558-0
Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sirlei Oliverio Souza dos Santos
Despacho: I. Defiro tão somente o item a do pedido de fls. 35/36; II. Por ora, deixo de apreciar os demais itens; III. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do Provimento nº 04/08 da Corregedoria Geral de Justiça; IV. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

189 - 001006130553-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jose Itamar Pereira de Sousa
Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, de acordo com o requerido, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido à fl. 40; II. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

190 - 001006132705-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M Porcaro Me e outros.
Despacho: I. Tendo em vista a manifestação de fls. 22/23, reputo eficaz a citação do Executado; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo de recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; VI. O espelho do bloqueio de Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

191 - 001006132712-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.
Despacho: I. Solicitem-se informações à 8ª vara cível acerca dos processos de nº 010.05.105368-3, 010.05.106928-3, 010.05.109594-0, 010.05.112020-1, em especial acerca do despacho inaugural e petição inicial; II. Int. Boa Vista, RR 23/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

192 - 001006132749-9
Exeqüente: Motoka Veículo e Motores Ltda e outros.
Executado: Teylor Colares Filgueiras e outros.
Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, de acordo com o requerido, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido à fl. 25; II. Int. Boa Vista, RR 20/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

193 - 001006132757-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: L Belem Sena e outros.
Despacho: I. Cite-se o Executado por edital, Pessoa Física, conforme preceitua o art. 8º da LEF; II. Após, voltem os autos conclusos para despacho; III. Int. Boa Vista, RR 31/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

194 - 001006136544-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: F Erivan Ferreira Jorge e outros.
Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 100; II. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

195 - 001006136550-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a F Gomes e outros.
Despacho: I. Compulsando os autos percebo que a devedora, pessoa física, fora devidamente citada (fl. 08); II. Considerando a exceção de pré-executividade de fls. 12/14, reputo como citada a pessoa jurídica; III. Assim, chamo o feito a ordem determinando a penhora online dos executados; IV. Encaminhem-se cópia, com urgência, desta decisão ao Exmo. Senhor Relator do Agravo de Instrumento nº 010.09.012207-7; V. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Vanessa Alves Freitas

196 - 001006138757-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda e outros.
Despacho: I. Solicitem-se informações a respeito do processo de nº 010.06.127506-0, em trâmite na 8ª vara cível, em especial sobre o despacho inaugural e petição inicial; II. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

197 - 001006142034-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: o de Brito Bezerra e outros.
Despacho: I. Torno sem efeito o despacho de fl. 52; II. Cumpra-se o despacho de fl. 51; III. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Vanessa Alves Freitas

198 - 001006142078-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Autos Peças Fortaleza Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 50; II. Apensem-se aos autos de nº 04.093342-5; III. Ao Cartório, para as devidas providencias; IV. Após, manifeste-se o Exequente; V. Int. Boa Vista, RR 04/08//2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Alves Freitas

199 - 001006144796-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 114; II. Apensem-se aos autos de nº 06.151095-3; III. Ao Cartório, para as devidas providencias; IV. Após, manifeste-se o Exequente; V. Int. Boa Vista, RR 04/08//2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Vanessa Alves Freitas

200 - 001006147289-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: K o Silva e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido, tendo em vista as certidões de fls. 46v e 48v; II. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

201 - 001006147291-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Maria Terezinha Faust e outros.
Despacho: I. Oficie-se a 8ª Vara Cível, solicitando informações a respeito dos autos de nº 010.05.107362-4, 010.05.112033-4 e 010.06.141209-3, em especial acerca do despacho inaugural e petição inicial; II. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

202 - 001006147944-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda e outros.
Despacho: I. Solicitem-se informações a respeito do processo de nº 010.06.127506-0, em trâmite na 8ª vara cível, em especial sobre o despacho inaugural e petição inicial; II. Int. Boa Vista, RR 24/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

203 - 001006151079-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Maria Terezinha Faust e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de trinta dias; II. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

204 - 001006151088-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 327; II. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; III. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

205 - 001007154361-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 33/34; II. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido à fl. 34; III. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

206 - 001007155633-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cfm de Melo Júnior e outros.
Despacho: I. Considerando o pedido de fl. 50, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR

04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

207 - 001007155636-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Melo & Costa Ltda e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em especial acerca da certidão de fl. 23v; II. Int. Boa Vista, RR 21/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

208 - 001007157588-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Bahia Alimentos Ltda
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, em especial sobre a certidão de fl. 32v; II. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

209 - 001007159959-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Assis Gurgacz e outros.
Despacho: I. Defiro tão somente o pedido de fls. 98; II. Dê-se vistas à PROGE; III. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marcelo Tadano

210 - 001007164594-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.
Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido à fl. 57; II. Int. Boa Vista, RR 29/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

211 - 001007165206-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: o de Brito Bezerra e outros.
Despacho: I. Torno sem efeito o despacho de fl. 34; II. Cumpra-se o despacho de fl. 33; III. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Marcelo Tadano

212 - 001007166857-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 106; II. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; III. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

Exibitória

213 - 001008186970-2
Autor: Município de Boa Vista
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 227, proceda-se como requerido; II. Int. Boa Vista, RR 16/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos, Silvana Borghi Gandur Pigari

Impugnação

214 - 001008193605-5
Ipugnante: Município de Boa Vista
Impugnado: Raimundo Souza dos Santos
Despacho: I. Autue-se o feito perante esta vara; II. Ao Cartório para juntar nos autos principais cópia da sentença, relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado, após arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot, Winston Regis Valois Junior

215 - 001008193612-1
Ipugnante: Município de Boa Vista
Impugnado: Elvimar de Castro Angelo
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 33/34 em face do transcurso do prazo para recurso voluntário; II. Encaminham-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça em face do reexame necessário; III. Int. Boa Vista, RR 24/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot, Winston Regis Valois Junior

216 - 001008194064-4
Ipugnante: o Estado de Roraima
Impugnado: Vandernildo da Silva Simão
Despacho: I. Ao Cartório para cumprir integralmente o despacho de fl. 26; II. Int. Boa Vista, RR 24/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Fábio Martins da Silva

Indenização

217 - 001003069762-6
Autor: Maria de Nazaré dos Santos Magalhães e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Ao Cartório para desentranhar o pedido de execução de fls. 329/391, certificando-se; II. Autue-se a execução em autos apartados, via Cartório Distribuidor; III. Após, arquivem-se, com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Diógenes Baleeiro Neto, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

218 - 001005103160-6
Autor: Daiana Rodrigues de Jesus
Réu: Município de Boa Vista
Despacho: I. Tendo em vista o feito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado; II. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Juliana Vieira Farias

219 - 001005103850-2
Autor: Reginaldo Araujo da Silva
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Intime-se o autor, pessoalmente, para manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC; II. Int. Boa Vista, RR 31/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Samuel Weber Braz

220 - 001005115529-8
Autor: Giovanna Vitória Costa Nascimento e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Ao Cartório para acostar aos autos a mídia requerida à fl. 312; II. Após, ao Ministério Público; III. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Claudio Rocha Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Vanessa Alves Freitas

221 - 001006129372-5
Autor: Antonio Oliverio Garcia de Almeida
Réu: Município de Boa Vista
Despacho: I. Renove-se o ofício de fl. 155, tendo em vista a necessidade de atualização da lista de fl. 157; II. Int. Boa Vista, RR 31/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Geraldo João da Silva, Gil Vianna Simões Batista, Juliana Vieira Farias

222 - 001006138218-9
Autor: Raimundo dos Santos Silva
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Ao Cartório para certificar a tempestividade das contra-razões e do recurso adesivo; II. Int. Boa Vista, RR 16/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

223 - 001006142155-7
Autor: Alirio de Medeiros Almeida
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Ao Requerido para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 74; II. Int. Boa Vista, RR 24/07/2009.(A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

224 - 001006142932-9
Autor: Cleubervan Alves Ribeiro e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Ao Cartório para certificar se houve manifestação do autor acerca do despacho de fl. 398; II. Int. Boa Vista, RR 29/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos

225 - 001007157058-3
Autor: Maria do Espirito Santo de Aquino e outros.
Réu: Município de Boa Vista
Despacho: I. Oficie-se ao Dr. Alex Jardim da Fonseca para informar se tem interesse em atuar no feito como perito; II. Possuindo interesse,

informe o valor dos honorários; III. Int. Boa Vista, RR 31/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

226 - 001007165806-5
Autor: Belisia da Silva Veloso
Réu: o Estado de Roraima
DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/09/09, às 09:00h.
Advogados: José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior

227 - 001007171323-3
Autor: Jamylly da Silva Rego e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Ao autor para, em cinco dias, expor a necessidade da realização da prova pericial protestada; II. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mivanildo da Silva Matos

228 - 001007173272-0
Autor: Airton Souza de Melo e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 96, proceda-se como requerido; II. Int. Boa Vista, RR 24/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

229 - 001008180915-3
Autor: Marlice Simão Gabriel
Réu: Onézia Amorin de Souza Briglia e outros.
Despacho: I. Aguarde-se a manifestação da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC; II. Int. Boa Vista, RR 24/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Ronaldo Mauro Costa Paiva

230 - 001008187299-5
Autor: Ednalva Castelo de Souza
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Ao requerido para, em cinco dias, manifestar-se acerca da emenda de fls. 240/248; II. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Waldir do Nascimento Silva

Mandado de Segurança

231 - 001002038558-8
Impetrante: Telaima Celular S/a
Autor. Coatora: Receita Estadual de Roraima
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 1030/1041 devendo a Telaima Celular interpor a ação autônoma competente, tendo em vista o cunho declaratório do writ, observando o que preceitua o art. 730 do CPC; II. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 001006127193-7
Impetrante: Carlos Roberto Bezerra Calheiros
Autor. Coatora: Prefeita do Município de Boa Vista
Despacho: I. A teor da publicação de fl. 388, o objeto da lide foi satisfeito; II. Cumpra-se o item II do despacho de fl. 382; III. Int. Boa Vista, RR 24/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Silas Cabral de Araújo Franco

Ordinária

233 - 001004096794-4
Requerente: Joao Lucio Nascimento de Paula
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que o cumprimento de sentença tem como objeto honorários advocatícios, os quais devem ser requeridos nos termos do art. 23 da Lei 8.906/94; II. Portanto, torno nulo o despacho de fl. 155 e os demais atos realizados; III. Ressalte-se que, com o fito de se evitar inversão tumultuária da ordem processual, a execução de honorários deverá ser autuada em apartado, dessa forma, arquivem-se, após as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Anair Paes Paulino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Stélio Baré de Souza Cruz

234 - 001005102115-1
Requerente: Itamar Afonso Lamounier e outros.
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 238/239, arquivem-se, após as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Thiciane Guanabara Souza

235 - 001006128850-1
Requerente: Natanael de Lima Ferreira
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que, apesar de informado o pagamento do principal (fl. 81), não se sabe qual o valor já adimplido; II. Ao autor para que, em cinco dias, informe o valor atualizado da causa, amortizando o valor pago; III. Int. Boa Vista, RR 16/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

236 - 001006141470-1
Requerente: S.S.T.E.R.
Requerido: E.R.
Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do valor dos honorários periciais, conforme requerido às fls. 469/471, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 21/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos

237 - 001007174387-5
Requerente: Edino Allamano de Almeida Soares
Requerido: o Estado de Roraima e outros.
Despacho: I. Renove-se o mandado de citação dos litisconsortes faltantes, observando o oficial de justiça que a parte irá prestar o auxílio necessário para localização dos mesmos, conforme requerido à fl. 366; II. Int. Boa Vista, RR 17/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Mivanildo da Silva Matos

Sumário

238 - 001001003173-9
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Paulo Cesar Victor de Lima
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 234, posto tratar-se de diligencia que compete ao Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura

3ª Vara Cível

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Averbação

239 - 001002036667-9
Autor: Danielle Queiroz Mota
Decisão: O presente procedimento de jurisdição voluntária, consistente em pedido de expedição de ofício, já encontra-se decidido, sem resolução do mérito, desde o ano de 2002, com remessa ao arquivo no ano de 2004, pelo que deverá o interessado ingressar com novo processo, expondo sua pretensão, com os requisitos dos arts. 282 e 283, observando tratar-se, em tese, de caso de obrigação de fazer não cumprida, homologada por sentença do Juízo de Direito da Comarca de Santarém/PA, consistente em emissão de declaração perante o cartório de registros públicos do Município de Vila Velha, Comarca de Vitória, Distrito de Ibes, Estado do Espírito Santo. Eis porque indefiro o pedido de fls. 33/34, determinando a ida dos autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. BV, 24/07/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Execução de Honorários

240 - 001003065745-5
Exequente: Jaeder Natal Ribeiro e outros.
Executado: Maria José da Costa Amorim
Despacho: Sem embargo do despacho anterior, intime-se o exeqüente, pessoalmente, para dar efetivo e eficaz andamento ao feito, no prazo de 48 horas, ou requerer o que entender lhe ser de direito, sob pena de extinção, na forma do art. 267, IV, e § 1º, aplicado extensivamente, do CPC. BV, 01/08/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Leonildo Tavares Lucena Junior

241 - 001003074945-0
Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar
Executado: Transportes Rio Branco Ltda
Despacho: Suspenda-se, pelo prazo pedido. BV, 31/07/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ªVara Cível.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva, Ricardo Aguiar Mendes

Execução de Sentença

242 - 001001004543-2
Exeqüente: E.W.M. e outros.
Executado: P.I.C.L.
Despacho: Processo antigo. Intime-se a exeqüente, na forma e para os fins do expediente de fls. 622. Cumpra-se, imediatamente. BV, 03/08/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos, Marcos Augusto Pereira de Amorim, Nádia Leandra Pereira

243 - 001002027917-9
Exeqüente: Ademar Ludwig
Executado: Jorge Zacarias Cardoso e outros.
Despacho: Sem embargo do despacho anterior, intime-se o exeqüente, pessoalmente, para dar efetivo e eficaz andamento ao feito, no prazo de 48horas, ou requerer o que entender lhe ser de direito, sob pena de extinção,na forma do art. 267, IV, e § 1º, aplicado extensivamente, do CPC. BV,01/08/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Leonildo Tavares Lucena Junior

244 - 001002027977-3
Exeqüente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros.
Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda
Despacho: Intime-se o requerente, pessoalmente, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. BV, 05/08/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luciana Olbertz Alves, Maria Dizanete de S Matias

245 - 001002038525-7
Exeqüente: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior
Executado: Vieira Comércio Transporte e Indústria Ltda
Despacho: Para os fins do despacho de fls. 390, expeça-se nova carta precatória, advertindo ao exeqüente do seu dever de acompanhar o seu cumprimento, conforme orientação jurisprudencial contida em RTJ 112/1.187, referida por Theotonio Negrão, em comentário ao art. 338, de seu CPC comentado, 39ª edição; e ainda de que cabe-lhe promover os atos necessários ao efetivo andamento do feito, sob conseqüência de se ter por verificada ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, acarretando sua extinção sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, CPC. Intime-se. Cumpra-se imediatamente. BV, 31/07/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ednilson Pimentel Matos, Ronald Rossi Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Wellington Alves de Lima

246 - 001002042026-0
Exeqüente: Raimundo Nonato Pereira de Sousa e outros.
Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
Despacho: Vistos, em inspeção. Chamo o feito à ordem. Conforme disposto no art. 6º, II, "a", do Provimento CGJ-RR nº 01/08, de 12/04/08, o cumprimento de sentença proferida em autos físicos, a partir sua edição, se deve dar por meio eletrônico, instruída a petição de cumprimento de sentença com certidão demonstrativa do crédito, co seu valor atualizado. No caso, a presente execução, oferecida pelo exequente em 27/05/08, foi juntada e processada nos próprios autos físicos principais nos termos da legislação antes aplicada e da decisão de fls. 396. Eis porque deverá o feito ter seu trâmite regularizado, com formatação de autos eletrônicos, pelo cartório, o que determino com fundamento no art. 4º do referido Provimento, devendo-se desentranhar a inicial e demais documentos referentes à execução, a partir das folhas 391, (permanecendo cópias), e digitalizá-los, formando autos eletrônicos de cumprimento de sentença e instruindo-o com cópia deste despacho, da sentença exequenda,de certidão demonstrativa de crédito, com seu valor atualizado e das procurações das partes, fazendo-se as devidas anotações e guardando-se em cartório as respectivas peças desentranhadas e arquivando os presentes autos físicos principais. nos autos eletrônicos formados, cumpra-se o despacho proferido na peça juntada por cópia d numeração 451, bem como o proferido na peça juntada por cópia de numeração 445. Intime-se. Cumpra-se. BV, 24/07/09. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
Advogados: Alexandre Bernardes, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, André Henrique Oliveira Leite, Daniel José Santos dos Anjos, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gilberto Piselo do Nascimento, Helena Akiko Funinaka, Jaeder Natal Ribeiro, Márcio Wagner Maurício, Patrícia Menezes, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Moraes da Silva, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Wesley Machado dos Santos de Almeida

247 - 001003061327-6
Exeqüente: Francisca Francinete da Silva Lampert
Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
Despacho: Aguarde-se manifestação da exeqüente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 03/08/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Márcio Wagner Maurício, Maria da Glória de Souza Lima, Rodolpho César Maia de Moraes, Wellyngton da Silva e Silva

248 - 001003067992-1
Exeqüente: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros.
Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.
Despacho: À vista da petição de fls. 379/391, e do disposto no art. 125, IV, do CPC, determino a designação de audiência de tentativa de conciliação para data próxima, devendo as partes ser intimadas pelos seus respectivos patronos. Intime-se o MP da data designada. Cumpra-se, imediatamente. BV, 06/08/09. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Ato Ordinatório: Intimação das partes pelos seus respectivos patronos para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/09/09 às 10:50, na sala de audiências da 3ª Vara Cível
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Augusto Dantas Leitão, Conceição Rodrigues Batista, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Luciana Rosa da Silva, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

249 - 001005105035-8
Exeqüente: Maria Edmilsa Pedrosa
Executado: Cri Gelo e outros.
Despacho: Não tendo a exeqüente requerido a adjudicação, nem realizada a alienação particular do bem penhorado, determino o prosseguimento do feito com a realização de hasta pública, nos termos dos arts. 686, caput, do CPC. Designe-se hasta pública, expedindo-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que deverá ser publicado uma só vez no DPJ, por tratar-se de feito com os benefícios da assistência judiciária, e afixado no lugar de costume, observado o disposto nos arts. 686, caput, incisos e parágrafos, e seguintes, do CPC. Intime-se a devedora, por seu patrono (art. 687, § 5º, CPC). Publique-se. BV, 24/07/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para tomarem conhecimento da Hasta Pública do bem penhorado, designada para os dias 10/09/09, às 10:00 horas, em 1ª Praça e 24/09/09, às 10:00 horas, em 2ª praça.
Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Oleno Inácio de Matos

250 - 001005112777-6
Exeqüente: Diocese de Roraima
Executado: Indira Marcela Santos de Melo
Decisão: Em acolhimento ao pedido do exeqüente e na forma do despacho de fls. 208, procedo nesta data a requisição, para penhora "on line", nos termos do art. 655-A, do CPC, de bloqueio de valor junto ao sistema Bacenjud, via internet, em qualquer conta-corrente do executado, até o limite do valor cobrado. Junte-se a promoção cartorária e o "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, promova-se a

requisição de transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere o cartório, imediatamente, os valores excedentes, por a via estabelecida. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para a conta judicial, e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 03/08/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Francisco Jose Pinto de Macedo, Juscelino Kubitschek Pereira

Incidente Processual

251 - 001002038417-7
Requerente: Luis Barbosa Alves
Requerido: Luiza Carmen Brasil Bueno e outros.
Despacho: Processo antigo. À vista do acórdão de folhas 118/122, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóvel da Circunscrição desta capital, requisitando a baixa das restrições impostas ao bem Adjudicado por LUIZA CARMEM BRASIL. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 31/07/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Jaildo Peixoto da Silva, José Duarte Simões Moura, Tatiany Cardoso Ribeiro

Indenização

252 - 001008180893-2
Autor: Semaias Alexandre Silva
Réu: Iraci Monteiro de Souza e outros.
Despacho: Conforme disposto no art. 6º, II, "a", do Provimento CGJ-RR nº 01/08, de 12/04/08, o cumprimento de sentença proferida em autos físicos, a partir de sua edição, se deve dar por meio eletrônico, instruída a petição de cumprimento de sentença com certidão demonstrativa do crédito, com seu valor atualizado, somente sendo devida a distribuição de processos pelo meio físico nos casos de urgência e quando o sistema de processo eletrônico esteja inacessível, conforme de depreende do art. 4º do Provimento 01/08, aplicado extensivamente, promovendo o cartório da Vara, posteriormente, após despacho judicial, a conversão do feito para o meio eletrônico, digitalizando as peças correspondentes, sendo indevido o recebimento da inicial e sua autuação pelo meio físico, pelo cartório, sem a devida justificação. No caso, a presente execução, oferecida pelo exeqüente em 21/07/09, foi juntada nos próprios autos físicos principais, sem a devida justificação, razão porque deverá o feito ter seu trâmite regularizado, com formação de autos eletrônicos, pelo cartório, o que determino, devendo-se desentranhar a inicial e demais documentos referentes à execução, a partir das folhas 59, (permanecendo cópias), e digitalizá-los, formando autos eletrônicos de cumprimento de sentença e instruindo-o com cópia deste despacho, da sentença exeqüenda, de certidão demonstrativa do crédito, com seu valor atualizado e das procurações das partes, guardando-se em cartório as respectivas peças desentranhadas e arquivando os presentes autos físicos principais, fazendo-se as devidas anotações. Formados os autos eletrônicos, venham-me conclusos para realização de penhora, como pedido pelo credor, à vista do não pagamento pelo devedor, do valor a que condenado, sobre qual valor de logo acresço a multa no percentual de 10% já constante da planilha ofertada pelo credor, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. BV, 31/07/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Josimar Santos Batista, Roberto Guedes Amorim, Rosângela da Silva Queiroz

Possessória

253 - 001005120056-5
Autor: Aureliano do Nascimento Silva
Réu: Rodrigo Ramos de Almeida e outros.
Despacho: Decreto a revelia da ré Mariza, citada por edital, e nomeio-lhe curador especial, Defensor Público que atua junto a esta 3ª Vara Cível, e que deverá ser intimado para o oferecimento da contestação. Cumpra-se, imediatamente. BV, 06/08/09. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

4ª Vara Cível

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Execução

254 - 001004078822-5
Exeqüente: Henrique Keisuke Sadamatsu
Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda
Ato Ordinatório: Ao autor: apresentar alvará autenticado (Port. 02/99).
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

255 - 001005116628-7
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Dilamar Cardoso Salvião
Despacho: Promova-se a penhora de bens. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

Execução de Honorários

256 - 001008197819-8
Exequente: Luciana Rosa da Silva
Executado: Maria Conceição Silva
Ato Ordinatório: Ao autor: apresentar alvará autenticado (Port. 02/99).
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

Execução de Sentença

257 - 001006149816-7
Exeqüente: Diomar dos Santos Silva e outros.
Executado: Hsbc Bank Brasil S/a
Ato Ordinatório: Ao autor. (Port. 02/99).
Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Luciana Rosa da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

258 - 001007161543-8
Exeqüente: Newton Jorge Muraneto Zambrozuski
Executado: Silvio Silvestre de Carvalho
Ato Ordinatório: Ao autor. (Port. 02/99).
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sivirino Pauli

Execução Provisória

259 - 001006151026-8
Exeqüente: Antonieta Magalhães Aguiar
Executado: Real Tóquio Marine Seguradora S/a
Ato Ordinatório: Ao autor. (Port. 02/99).
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Natércia Cristina da Silva

5ª Vara Cível

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

260 - 001006130315-1
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros.
DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 25/08/2009 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Johnson Araújo Pereira, Osório João Worm

Arresto/sequestro

261 - 001006135369-3
Autor: Almiro Jose Mello Padilha
Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000178RR, Dr(a). Bernardino Dias de S. C. Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

OAB/RR.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Busca/apreensão Dec.911

262 - 001006141349-7
Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
Réu: Jose Marcolino dos Santos
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

263 - 001007173428-8
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Doris Almeida Denz
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Henrique Keisuke Sadamatsu

264 - 001007177847-5
Autor: Banco Fiat S/a
Réu: Alirio de Medeiros Almeida
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 50/51, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Depósito

265 - 001007164429-7
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Antonio Fabio Braga Santos
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Depósito Por Conversão

266 - 001003070783-9
Autor: Banco General Motors S/a
Réu: Silvio Barbosa dos Santos
Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 157, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

Embargos de Terceiros

267 - 001007158002-0
Embargante: Levi de Jesus Moura
Embargado: Jader Linhares e outros.
REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 02/09/2009 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Paulino Furtado Sobrinho, Samara Cristina Carvalho Monteiro

Execução

268 - 001001006042-3
Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a
Executado: Jilzemar Pinheiro de Menezes e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira E. Silva, Vívian Santos Witt

269 - 001001006156-1
Exeqüente: Adelar José de Souza Martins
Executado: Elias Correia da Silva
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

270 - 001001006436-7
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Lmb Cardelli e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

271 - 001003063069-2
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Marinete Urbano de Moura
Aguarda resposta ofício.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

272 - 001003075558-0
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Paulo Pinheiro Raposo
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

273 - 001005104809-7
Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Adelino Mário Farina
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi

274 - 001006128185-2
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Maria Rejane Batista
Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 83, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

275 - 001006128209-0
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Elizangela Camilo Lopes
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

276 - 001006135423-8
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Leodinardo Beckman Mafra
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

277 - 001006135432-9
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Maria Consuelo Ferreira Chaves
Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 64, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

278 - 001006138750-1
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Antonio Ferreira dos Santos
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

279 - 001006142765-3
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Francisco Carlos a R Silva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

280 - 001006146350-0
Exeqüente: Ivo Hoffmann

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000295RRA, Dr(a). JUCELAINE CERBATTO SCHMITT PRYM para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Johnson Araújo Pereira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht

281 - 001008180804-9
Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda
Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Paulo Luis de Moura Holanda

Execução de Sentença

282 - 001003069143-9
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Antônio Feitosa da Silva
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 145v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronaldo Mauro Costa Paiva

283 - 001005101619-3
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Solange da Silva Ferreira
Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

284 - 001007155923-0
Exeqüente: Getúlio Alberto de Souza Cruz
Executado: Jornal Brasil Norte
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000514RR, Dr(a). FREDERICO SILVA LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

285 - 001007157415-5
Exeqüente: Inara de Souza Leitao
Executado: Banco Abn Amro Real S/a
Intimação da parte AUTORA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniel Araújo Oliveira, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Rogério Ferreira de Carvalho, Walter Gustavo da Silva Lemos

Indenização

286 - 001007165092-2
Autor: Pedro Oliveira Pinto
Réu: Norte Brasil Telecom S/a
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

287 - 001007170695-5
Autor: Eneias dos Santos Nascimento
Réu: Boa Vista Energia S.a
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza

Monitória

288 - 001007174102-8
Autor: Vinicola Galiotto Ltda
Réu: Ji Pereira de Souza - Me
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 47, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Ordinária

289 - 001001006049-8
Requerente: Delcimar José de Magalhães
Requerido: Alfredo Carlos Cruz de Magalhães e outros.
Despacho: (...) Por isso, indefiro o petição de fls. 584/596, uma vez que tal pedido deve ser feito em processo autônomo. Boa Vista, 03-08-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Ana Luciola Vieira Franco, Jaildo Peixoto da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Scyla Maria de Paiva Oliveira

290 - 001005121461-6
Requerente: Alcir Oliveira da Silva
Requerido: Randhal Ja Perdiz Randcar
Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 227, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alcir Oliveira da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Recurso Inominado

291 - 001009214020-0
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Sivirino Pauli
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodocí Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Clodocí Ferreira do Amaral, Deusdedith Ferreira Araújo

6ª Vara Cível

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

292 - 001006129647-0
Autor: Evandro Magalhães de Araujo
Réu: Maná Industria de Refrigerante Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodocí Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes

Ação Rescisória

293 - 001004078624-5
Autor: Ana Angela Marques de Oliveira
Réu: Imobiliaria Potiguar Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aline Dionisio Castelo Branco, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo Cezar Pereira Camilo

Anulatória

294 - 001006138035-7
Autor: Medtec Comercio e Representação Ltda
Réu: Norte Brasil Telecom S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves

Busca/apreensão Dec.911

295 - 001005115602-3
Autor: Banco Dibens S/a
Réu: Joseane Leal de Queiroz
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente a parte autora, para efetuar o pagamento das custas finais. Transcorrido o prazo, caso não ocorra o pagamento, expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

296 - 001005122898-8
Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
Réu: Mário George de Brito Campelo
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado. Na sequência à Contadoria para cálculo das custas finais. Efetuado os cálculos, intime-se a parte Requerida para pagamento das custas finais. Efetuado o pagamento, dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Maria Lucília Gomes, Mário Junior Tavares da Silva

297 - 001006133396-8
Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda
Réu: Jocivany Lopes do Ó
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

298 - 001006142124-3
Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda
Réu: Pedro Americo a da Silva Jr
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 79, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

299 - 001006144960-8
Autor: Banco Itaú S/a
Réu: Patsy da Gama Jones
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo e no processo em apenso. Comarca de Boa Vista (RR), 10 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

300 - 001006145030-9
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Antonio da Silva Lopes
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado. Na sequência à Contadoria para cálculo da custas finais. Efetuado os cálculos, intime-se a parte Requerente para pagamento das custas finais. Efetuado o pagamento, dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

301 - 001007159849-3
Autor: Banco Volkswagen S/a
Réu: Antônio Bento Medrado
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Luzinete Pancho Figueiredo, Orlando Guedes Rodrigues

302 - 001007161986-9
Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
Réu: Andre Luiz Marques de Araujo
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fosl. 97, no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

303 - 001007166255-4
Autor: Hsbc Bank Brasil S/a
Réu: Luiz Carlos Araujo de Oliveira
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fls. 56. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

304 - 001007171916-4
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: João Pereira de Moraes
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fls. 52. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Carlos Alberto Baião

305 - 001007173419-7
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Cilene Lisboa Alvarenga
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodocí Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Sivirino Pauli

306 - 001008181848-5
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Elisangela de Araujo Santos
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho deste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

307 - 001008182016-8
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Evandro da Silva Pereira
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

308 - 001008182175-2
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Franknalda Rosa Vicente da Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado. Na sequência à contadoria para cálculo das custas finais. Efetuado os cálculos, intime-se a parte Requerente para pagamento das custas finais. Efetuado o pagamento, dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

309 - 001008182385-7
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Jackson Pereira da Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessalmente a parte Autora, para efetuar o pagamento das custas finais. Transcorrido o prazo, caso não ocorra o pagamento, expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

310 - 001008182438-4
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Antonio Jose Costa Paz
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

311 - 001008182479-8
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Maria de Fatima Souza
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente a parte autora, para efetuar o pagamento das custas finais. Transcorrido o prazo, caso não ocorra o pagamento, expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

312 - 001008182995-3
Autor: Hsbc Bank Brasil S/a
Réu: Aramando Gomes Vigra
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente a parte autora, para efetuar o pagamento das custas finais. Transcorrido o prazo, caso não ocorra o pagamento, expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda -

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

313 - 001008185393-8
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Antônio Plácido de Sena
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 93/99. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Fernando José de Carvalho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

314 - 001008185816-8
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Wellker Araujo Fernandes
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

315 - 001008185962-0
Autor: Banco Bradesco S/a e outros.
Réu: Riordania Silva do Nascimento
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 39, no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

316 - 001008186803-5
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Jaques Douglas da Silva Melo
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 101; Aguarde-se devolução do mandado fls. 99. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Fernando José de Carvalho, Rogério Ferreira de Carvalho

317 - 001008186885-2
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Flavio Gonçalves da Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte autora, para efetuar o pagamento das custas finais. Transcorrido o prazo, caso não ocorra o pagamento, expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

318 - 001008186898-5
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Neisval Nascimento da Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 65. Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

319 - 001008187308-4
Autor: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a
Réu: Joana Barros Araújo
DEAPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fls. 46. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Samira Caminha

320 - 001008188335-6
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Maria Zilma de Almeida
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 96/97. Proceda-se como se requer. Cadastre-se o Advogado junto ao SISCOM. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Busca e Apreensão

321 - 001001007643-7
Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda
Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 281. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

322 - 001008181833-7
Requerente: Lelia Regina Litaiff e Litaiff
Requerido: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro pedido de fls. 146. Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Lizandro Icassatti Mendes

Cautelar Inominada

323 - 001008183039-9
Requerente: Terezinha Timóteo da Silva
Requerido: Banco Minas Gerais - Bmg
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Erika Naiana D'aquino Pires, Maria do Rosário Alves Coelho

Consignação em Pagamento

324 - 001008183838-4
Consignante: Marlene Martins Nunes
Consignado: Banco Finasa S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra a sentença de fls. 52/53. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Declaratória

325 - 001007156935-3
Autor: Janio Silva Duo
Réu: Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimento
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Pagas as custas finais, se for o caso, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Marlene Moreira Elias

326 - 001008186620-3
Autor: Derbas Alencar da Silva
Réu: Edson Acacio de Pontes
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se manifestação do Requerente (fls. 44). Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Despejo

327 - 001004087760-6
Requerente: Leny Lobato Pacheco
Requerido: Luciara Braz Duarte e outros.
Despacho: Diga a parte Requerente sobre fls. 281. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: José Iguatemi de Souza Rosa, Samuel Weber Braz

Embargos de Terceiros

328 - 001008198046-7
Embargante: Juarez de Jesus Alencar
Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Recebo os embargos opostos; Suspendo a execução em apenso, somente em relação aos dois bens objeto dos presentes embargos (CPC: art. 1.052); Certifique o Cartório nos autos da ação de execução; Intime-se a parte Embargada para apresentar sua oposição no prazo legal de 10 (dez) dias; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Embargos Devedor

329 - 001002051614-1
Embargante: Banco Sudameris Brasil S/a
Embargado: Espolio de Illo Augusto dos Santos
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerida sobre fls. 224. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Illo Augusto dos Santos

330 - 001005113979-7
Embargante: Rivaldo Fernandes Neves
Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente a parte Embargante, para efetuar o pagamento das custas finais. Comarca de

Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

331 - 001008182460-8
Embargante: José Maria da Silva Sousa
Embargado: Carlos Filho Ramalho-me
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo e no processo em apenso. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Execução

332 - 001001007522-3
Exeqüente: Banco Econômico S/a
Executado: Parimé Brasil Filho e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se manifestação do Exequente (fls. 234). Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Bríglia

333 - 001001007594-2
Exeqüente: Sivirino Pauli
Executado: Francisco Mourão dos Santos
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 292. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Sivirino Pauli

334 - 001001007679-1
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Érico Carlos Teixeira, Frademir Vicente de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Cezar Pereira Camilo

335 - 001001007854-0
Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense
Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 302, no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Illo Augusto dos Santos, Wagner José Saraiva da Silva

336 - 001002043135-8
Terceiro: Ila Maria Hart Santos e outros.
Executado: Banco Sudameris Brasil S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo em apenso. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Sileno Kleber da Silva Guedes

337 - 001003059055-7
Exeqüente: Telmar Indústria e Comércio Ltda
Executado: Alexandre Calazans de Souza
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se manifestação da parte Exequente (fls. 154). Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Everton Altair Turnes, James Pinheiro Machado, Pedro de A. D. Cavalcante

338 - 001003062993-4
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Francisca Semaria de Oliveira
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 200. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Wellington Sena de Oliveira

339 - 001003063067-6
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Maria Ester Pereira Costa
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venha em termos a petição de fls. 224. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

340 - 001003074917-9
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Jesus Sechi
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Atente o Requerente quanto ao despacho de fls. 260. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

341 - 001004081426-0
Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda
Executado: Rivaldo Fernandes Neves
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Verifico em relação ao pedido de fls. 468/471, que os bens penhorados às fls. 348/351 não foram avaliados; Assim, determino expedição de mandado de avaliação e intimação (CPC: §1º, art. 652); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juzi de Direito
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Jaqueline Magri dos Santos

342 - 001004083668-5
Exeqüente: Diocese de Roraima
Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 288. Restaure-se a capa dos autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho, Paulo Luis de Moura Holanda

343 - 001004087102-1
Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a
Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

344 - 001004087765-5
Exeqüente: Soares e Silva Laticinios Ltda
Executado: Elzaídes Alves dos Reis
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

345 - 001005121329-5
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Kelly Cristina R de Oliveira
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste Processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

346 - 001006128105-0
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Adebaldo Jesus do Nascimento
DEPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente a parte autora, para efetuar o pagamento das custas finais. Após, conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

347 - 001006131326-7
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Maria Lídia Alves Monteiro
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 73. Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

348 - 001006131339-0
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Adamor Pimentel Gama
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

349 - 001006131345-7
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Maria F da Silva Conceição

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

350 - 001006134555-8
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Conceição de Maria Viana da Cruz
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente a parte autora, para efetuar o pagamento das custas finais. Após,conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

351 - 001006135348-7
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Babão Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

352 - 001006139046-3
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Domingos Aguinaldo dos Santos
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Executada da r. Sentença de fls. 58/59. Após, certifique-se o trânsito em julgado. Na sequência à contadoria para cálculo das custas finais. Efetuado os cálculos, intime-se a parte Requerida para pagamento das custas finais. Efetuado o pagamento, dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

353 - 001006142762-0
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Jocielma Miranda de Aquino
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

354 - 001007160748-4
Exeqüente: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda
Executado: Spc - Sondar Poços e Construções Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: À Contadoria, para atualização dos cálculos. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

355 - 001007164504-7
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Irineu Pereira Torreia
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo requerido. Findo o prazo de suspensão, intime-se a parte Requerente, via DJE, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

356 - 001007177699-0
Exeqüente: Carlos Filho Ramalho M.e
Executado: José Maria da Silva Souza
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas finais, em seguida intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Pagas as custas finais, se for o caso, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

357 - 001008181839-4
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Eptus da Amazônia Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

358 - 001008194988-4
Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante
Executado: Tv Caburai Uirapuru Comunicações e Publicidade Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

359 - 001004085504-0
Exequente: Edir Ribeiro da Costa
Executado: T da Silva Ramos
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

360 - 001006136996-2
Exequente: Almir Rocha de Castro Junior
Executado: Lb Distribuidora Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 98, no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

361 - 001007152936-5
Exequente: Angela Di Manso
Executado: Jt Urtiga
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Angela Di Manso

362 - 001007156189-7
Exequente: Azilmar Paraguassú Chaves
Executado: Norte Brasil Telecom S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado. Na sequência à Contadoria para cálculo das custas finais. Efetuado os cálculos, intime-se a parte Requerida para pagamento das custas finais. Efetuado o pagamento, dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: André Paraguassú de Oliveira Chaves, Azilmar Paraguassu Chaves

Execução de Sentença

363 - 001001007842-5
Exeqüente: Romero Jucá Filho e outros.
Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Camila Arza Garcia, Elinaldo do Nascimento Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaeder Natal Ribeiro

364 - 001003072191-3
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a e outros.
Executado: Irley Carlos Cortez e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000323RRA, Dr(a). CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

365 - 001004078118-8
Exeqüente: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad
Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 381/382. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: André Luís Villória Brandão, Deniel Rodrigo de Queiroz, Félix de Melo Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinicius Martins de Meira

366 - 001005119191-3
Exeqüente: J Pereira Alves
Executado: Lb Distribuidora
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 191, no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Exibição de Documentos

367 - 001008188286-1
Autor: Carlos Filho Ramalho-me
Réu: Banco Abn Amro Real S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente a parte autora, para efetuar o pagamento das custas finais. Transcorrido o prazo, caso não ocorra o pagamento, expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

368 - 001008188727-4
Autor: José Ribamar Saldanha Trovão
Réu: Banco Abn Amro Real S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o(a) Requerente não seja localizado(a) para intimação pessoal, deverá o Cartório expedir intimação editalícia, para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Adriana Paola Mendivil Vega

Impugnação À Execução

369 - 001008188815-7
Impugnante: Bv Financeira
Impugnado: Janio Silva Duo
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 52. Restaure-se a capa dos autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara

Indenização

370 - 001001007209-7
Autor: Gerson Santos Coutinho e outros.
Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

371 - 001005106246-0
Autor: Mauro Luiz Schmitz Ferreira
Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente a parte Requerida, para efetuar o pagamento das custas finais. Transcorrido o prazo, caso não ocorra o pagamento, expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo, Luciana Olbertz Alves

372 - 001005117479-4
Autor: Elizia Cunha Matos
Réu: Boa Vista Energia S.a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 177. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Marcos Antônio C de Souza

373 - 001006129331-1
Autor: Wanildo Araújo Feitosa
Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: ao Contador para efetuar, também, os cálculos das custas finais. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante

374 - 001006150939-3
Autor: Damaris Lima Batista
Réu: Banco do Brasil S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente a parte autora, para efetuar o pagamento das custas finais. Transcorrido o prazo, caso não ocorra o pagamento, expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Emanoel Maciel da Silva, Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

375 - 001007155739-0
Autor: Maria Luzia de Lima
Réu: Comercial Boulevard Ltda e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRB, Dr(a). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Milton Freitas, Maria de Fátima Medeiros Lima, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz

376 - 001007169385-6
Autor: Admar Bezerra Alves
Réu: Air France
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquive-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Elinaldo do Nascimento Silva

377 - 001007179625-3
Autor: Supermercado Goiania Ltda
Réu: Tramontina Norte S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente a parte Requerente, para efetuar o pagamento das custas finais. Transcorrido o prazo, caso não ocorra o pagamento, expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Raimundo Kulkamp

378 - 001008182673-6
Autor: Rosangela Souza Silveira
Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão; Restaure-se a capa. Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

379 - 001008184404-4
Autor: Maria Soraia Elias Pereira
Réu: Segs - Portal Nacional de Corretores de Seguros
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trãnsito em julgado. Na sequência à Contadoria para cálculo das custas finais. Efetuado os cálculos, intime-se a parte Requerente para pagamento das custas finais. Efetuado o pagamento, dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Herbert Ricardo Leal de Souza

Monitória

380 - 001001007297-2
Autor: Hlmb Araújo
Réu: Fracelândia Messa dos Santos
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fosl. 270. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: José Demontiê Soares Leite, Josimar Santos Batista

381 - 001007165568-1
Autor: Wdson Carlos de Souza
Réu: José Raimundo Venancio de Castro
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente a parte Requerida, para efetuar o pagamento das custas finais. Transcorrido o prazo, caso não ocorra o pagamento, expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos

Ordinária

382 - 001002051842-8
Requerente: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil
Requerido: Jucileide Leal Lima
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

383 - 001005115185-9
Requerente: Cleodon Marques de Farias Junior e outros.
Requerido: Rarison de Oliveira Mota e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo requerido. Findo o prazo de suspensão, intime-se a parte Requerente, via DJE, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Restaure-se a capa dos autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Anastase Vaptistis Papoortzis, Edmarie de Jesus Cavalcante

384 - 001005122801-2
Requerente: Escritório Cetral de Arrecadação e Distribuição - Ecad
Requerido: Casa de Carne Goiás
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente a parte Requerente, para efetuar o pagamento das custas finais. Transcorrido o prazo, caso não ocorra o pagamento, expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

385 - 001007156069-1
Requerente: Isanete P R de Melo Me
Requerido: Credeal Manufatura de Papeis Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente a parte autora, para efetuar o pagamento das custas finais. Transcorrido o prazo, caso não ocorra o pagamento, expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, João Joaquim Martinelli, José Fábio Martins da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Valter Mariano de Moura

Reinteg. Posse de Veículo

386 - 001005120512-7
Requerente: Bb Leasing S/a Arrendamento Mercantil
Requerido: Emiliana Silva Magalhães
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente a parte Requerida da r. Sentença de fls. 68/69. Após, certifique-se o trânsito em julgado. Na sequência à Contadoria para cálculo das custas finais. Efetuado os cálculos, intime-se a parte Requerida para pagamento das custas finais. Efetuado o pagamento, dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Reintegração de Posse

387 - 001007161426-6
Autor: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itaú
Réu: Moisés Lima da Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 55. Intime-se pessoalmente a parte autora, para efetuar o pagamento das custas finais. Transcorrido o prazo, caso não ocorra o pagamento, expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Revisional de Contrato

388 - 001004097712-5
Requerente: Francisco Raimundo Castro Paz
Requerido: Banco Fiat S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado. Na sequência à Contadoria para cálculo das custas finais. Efetuado os cálculos, intime-se a parte Requerente para pagamento das custas finais. Efetuado o pagamento, dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Dilson Gonzaga Barbosa, Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, Rogenilton Ferreira Gomes

389 - 001005112598-6
Requerente: Patsy da Gama Jones
Requerido: Banco Fiat S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente a parte Requerente, para efetuar o pagamento das custas finais. Transcorrido o prazo, caso não ocorra o pagamento, expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

390 - 001008186572-6
Requerente: Maria do Socorro de Souza Maia
Requerido: Itaucard-adm de Cartões de Cred e Imob Ltda - Grupo Itaú
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se a tempestividade da peça de fls. 157/166, bem como manifestação da Requerente (fls. 148). Ao Contador para cálculo das custas finais, em seguida venham os autos conclusos para sentença. Restaure-se a capa dos autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 05.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Thais de Queiroz Lamounier

7ª Vara Cível

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

391 - 001005102226-6
Requerente: I.D.S.P.
Requerido: C.C.S.P.
DECISÃO. POSTO ISSO, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Boa Vista-RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

392 - 001006137189-3
Requerente: H.P.L.
Requerido: O.L.S.
DECISÃO. POSTO ISSO, homologo a desistência, determinando o arquivamento dos autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.I. Boa Vista-RR, 20 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Arrolamento/inventário

393 - 001001000428-0
Inventariante: Sebastião Félix de Lima e outros.
Inventariado: Delfim Felix de Lima
DECISÃO. Após a prolação de sentença de mérito, verificou-se incorreção no que tange ao nome do de cujus.Compulsando os autos, nada obsta a retificação, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, RETIFICO a sentença de fls. 233/234. Onde se lê: "homologo o plano de partilha de fls. 109/110 dos bens deixados por Delfim Félix de Lima"; Leia-se: "homologo o plano de partilha de fls. 109/110 dos bens deixados por Josefa Ferreira de Lima". Esta decisão passa a integrar a sentença de mérito proferida. Defiro o pedido de fl. 246, desentranhe-se, mantendo cópia nos autos. Após as formalidades legais, satisfeitas as custas e confeccionados os respectivos formais de partilha, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Ronald Rossi Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari, Wandercairo Elias Junior

394 - 001007156220-0
Inventariante: Francilene Araújo da Costa e outros.
Inventariado: de Cujus Gilson Jose dos Santos
DESPACHO. 1. Ante tudo o que consta dos autos, sobretudo a concordância dos herdeiros e o parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido de fl. 327, autorizando a expedição dos alvarás requeridos, independentemente de trânsito em julgado, com posterior prestação de contas em juízo, no prazo de 15 dias. 2. Ato seguinte, intime-se a inventariante para dar andamento ao feito, providenciando a juntada de comprovante de recolhimento de ITCD, certidão negativa de débitos da esfera federal e plano de partilha amigável, no prazo de 30 dias. Boa Vista, 30 de julho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rárison Tataira da Silva

Arrolamento de Bens

395 - 001009212777-7
Autor: Francisca Rodrigues Chaves
SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV c/c art. 1.167 do CPC. Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 01

de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

Execução

396 - 001006133363-8
Exeqüente: F.S.P. e outros.
Executado: J.C.P.
DESPACHO. Assim, havendo o pagamento do débito e como a desistência da parte Requerente é expressa, estando legitimamente representada, julgo extinta a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII c/c artigo 569 e art. 794, I, todos do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do executado para que proceda aos descontos e depósitos conforme requerido no item 3 da petição de fl. 108. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Guarda de Menor

397 - 001002027378-4
Requerente: J.L.S.
Requerido: I.R.L.
SENTENÇA. Assim, como a desistência da parte Autora é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: José Pedro de Araújo, Telma Maria de Souza Costa

398 - 001003066660-5
Requerente: Z.L.G.F.
Requerido: S.R.C.B.
SENTENÇA. Assim, como a desistência da parte Autora é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Delias Tupinambá Vieiralves, Terezinha Muniz de Souza Cruz

399 - 001008191103-3
Requerente: I.M.W.A.
Requerido: M.C.M.L. e outros.
SENTENÇA. Posto isto, considerando o que nos autos, em consonância com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido autoral, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 169, I, do CPC. Custas pela autora. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Josimar Santos Batista

Invest.patern / Alimentos

400 - 001004094657-5
Requerente: C.R.P.
Requerido: J.R.P.
DECISÃO. POSTO ISSO, homologo a desistência, determinando o arquivamento dos autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Partilha

401 - 001007165225-8
Autor: Euládia Gonçalves de Araujo e outros.
DECISÃO. ISTO POSTO, em consonância com o douto parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de alvará judicial. Promova a inventariante o regular andamento do feito, juntando as certidões do débito e providenciando a quitação do ITCD. Prazo: 30 dias. Boa Vista - RR, 27 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: José Aparecido Correia, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Revisional de Alimentos

402 - 001008182269-3
Requerente: N.S.P.
Requerido: A.V.A.S.P.
SENTENÇA. POTO ISSO, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido, confirmando a liminar anteriormente deferida, para reduzir os alimentos de 140% para 80% do salário mínimo. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, pela metade. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 29/07/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

8ª Vara Cível

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Execução Fiscal

403 - 001004083511-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.
Em razão de nos presentes autos estarem contemplados valores referentes ao precatório requisitório n.º 08/2007, que teve origem nos autos 010.04.079189-8, determino o desentranhamento do termo de acordo de fls. 159/175, fazendo-se juntar aos autos respectivos, após, venham conclusos. BV, 06/08/09. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Diógenes Baleeiro Neto, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

1ª Vara Criminal

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

404 - 001001010350-4
Réu: José de Ribamar Apolônio
Despacho: Esclareça o advogado a petição de fls. 241/242, uma vez que o substabelecimento encontra-se à fls. 239. Em 10/08/09. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Luis de Moura Holanda

405 - 001001010864-4
Réu: José Carlos Bastos Viana
Final da Sentença: "...." Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio JOSE CARLOS BASTOS VIANA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, II (motivo futil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) todos do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. Em atendimento ao disposto no artigo 413, § 3º do CPP entendo que a liberdade do Réu deve ser preservada, por ausência de outros elementos que indiquem a necessidade de sua custódia, muito embora nunca tenha se apresentado neste processo. Deixo de lançar o nome do réu no rol dos culpados em virtude do principio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao MP e a DPE. Juntem-se Fac's estadual e federal atualizadas. P.R.I. Boa Vista, 10/08/2009. Lana Leitão Martins - Juiza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

406 - 001005117097-4
Réu: Paulo Borges Carneiro
EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições

legais, na forma da lei, etc...Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de PAULO BORGES CARNEIRO, brasileiro, nascido aos 16.05.1957, natural de Catolé do Rocha/PB, filho de Francisco Brito Carneiro e Maria Seucina Borges, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010097-1, comparecer a Audiência de testemunha de Acusação para o dia 03 de setembro de 2009 às 08h, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e noveShyrley Ferraz Meira escrivã
Nenhum advogado cadastrado.

407 - 001008197769-5
Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/09/2009 às 10:40 horas.
Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim

408 - 001009205117-5
Réu: Edivaldo Martins da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

409 - 001009213817-0
Réu: Luzinaldo da Conceiçao
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime de Tóxicos

410 - 001008193971-1
Indiciado: A. e outros.
INTIMAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento designada para os dias 17 e 21 de agosto de 2009, a partir das 08:15h.
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Ataliba de Albuquerque Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Edir Ribeiro da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Gerson Coelho Guimarães, Gustavo Amorim Corrêia, Josias da Silva Maurício, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rárison Tataira da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberto Guedes Amorim, Roseli Piszter, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro

411 - 001009212921-1
Indiciado: I.P.P.O.
Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de IANNA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA. Designo o dia 08 de outubro de 2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário da Justiça Eletrônico e pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público. (...). Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

412 - 001009213117-5
Indiciado: J.F.R.
Decisão: (...) Designo o dia 07/10/2009, às 10 h 00 min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006; Determino a citação e intimação da acusada JANE FERNANDES RIBEIRO (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa preliminar de fls. 65/68, e pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público da acusada; Expedientes necessário; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM Juiz de Direito Titular da 2ª Vara CriminalAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

413 - 001009214911-0
Réu: Helen Sandra Costa Bico
Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de HELLEN SANDRA COSTA BICO. Designo o dia 08 de outubro de 2009, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário da Justiça Eletrônico e pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público. (...). Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Hugo Leonardo Santos Buás, Lizandro Icassatti Mendes

414 - 001009215267-6
Indiciado: V.S.S.

Decisão: (...) Designo o dia 02/10/2009, às 11 h 00 min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006; Determino a citação e intimação do acusado VAGNER SILVA DOS SANTOS (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa preliminar de fls. 65/68, e pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público da acusada; Expedientes necessário; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM Juiz de Direito Titular da 2ª Vara CriminalDesigno o dia 02/10/2009, às 11h00min, para Audiencia de Instrução e Julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº11.343/2006; Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) VAGNER SILVA DOS SANTOS(pessoalmente), seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico, a intimação das testemunhas arroladas na denuncia e na(s) defesa(s) preliminar(es) de fls. 65/68, e pessoalmente o(a) ilustre representante do Ministério Público; Expedientes necessarios; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 2ª VCR.
Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Liberdade Provisória

415 - 001009218396-0
Réu: Draiton de Souza Cruz
Despacho: 1) Determino o apensamento do presente procedimento aos autos principais. 2) Determino a intimação do requerente, através de seu(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias para juntada de certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação), Polícia Federal, Fórum local e Justiça Eleitoral. 3) Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Relaxamento de Prisão

416 - 001009212891-6
Requerente: Manoel Pereira da Costa
Despacho: 1) Considerando o teor da certidão de fls. 63, verifico a ocorrência de erro material no item 27 da decisão de fls. 57/61 no que tange ao nome correto do representado, qual seja MANOEL PEREIRA DA COSTA. 2) Desta forma, onde consta o nome "MARCOS ROBERTO DE LIMA E SILVA", leia-se "MANOEL PEREIRA DA COSTA". 3) Por oportuno, determino o cumprimento dos itens 27, 28 e 29 com a necessária urgência. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

3ª Vara Criminal

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho

PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Execução da Pena

417 - 001003069910-1
Sentenciado: Manoel Messias Batista da Silva
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

418 - 001003073990-7
Sentenciado: Emerson Douglas Félix Consolin
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR.""... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR.""...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.706/2008, para comutar 1/4 (um quarto) do remanescente da pena do reeducando a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/09. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

419 - 001004081610-9
Sentenciado: Márcio de Souza Lima
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR.""PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 23/7/09. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Dierito da 3ª V. Cr/RR."
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

420 - 001004083099-3
Sentenciado: Rodrigo Souza da Silva
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR.""... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

421 - 001005100187-2
Sentenciado: Vicente Bezerra da Silva
..."PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, fincando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único"...P.R.I.Boa Vista/RR, 07/08/09, Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

422 - 001005108480-3
Sentenciado: Sammy Gonçalves Mady
"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR.""Considerando a decisão proferida nos autos de pedido de progressão de regime c/ saída temporária em apenso, julgo prejudicado o presente pedido de progressão de regime. I. Boa Vista/RR, 04/08/09. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

423 - 001006134080-7
Sentenciado: Ailton Ernesto Malheiro
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

424 - 001007164689-6
Sentenciado: Sergio de Oliveira
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR.""... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

425 - 001007164709-2
Sentenciado: Cleidson Reis da Silva
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR.""...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.706/2008, para comutar 1/4 (um quarto) do remanescente da pena do reeducando a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/07/09. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

426 - 001008183989-5
Sentenciado: George Anderson Pinho Dourado
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

427 - 001009207877-2
Sentenciado: Rosinaldo Lopes Bezerra
Considerando a certidão de fl. 22, remetam-se os autos ao douto Juízo da Comarca de São Luiz do Anauá, porquanto possui competência para o processamento do presente feito.I.Boa Vista/RR, 13/07/09. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal em substituição legal na 3ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

428 - 001002023702-9
Réu: José Álvaro Pedrosa
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para se manifestar sobre as suas testamunhas ausentes à audiência realizada em 14.07.2009.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Crime C/ Pessoa

429 - 001004093168-4
Indiciado: J.I.O.F. e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 04 de setembro de 2009 às 08h30min.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

5ª Vara Criminal

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

430 - 001003075607-5
Réu: Raimundo Nonato Plácido de Oliveira e outros.
Despacho: "Intime-se a defesa para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste em relação às testemunhas não localizadas/intimadas, bem como informe se o réu JOÃO DE PAULA ARAÚJO ainda reside no endereço de fl. 143". Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crime C/ Fé Pública

431 - 001006138138-9
Indiciado: A. e outros.
Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Em relação ao denunciado Osmar Bandeira, expeça-se nova carta precatória, de acordo com a petição de fl. 239.Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Ordem

432 - 001006142918-8
Réu: Maria Lúcia Freire Brasil e outros.
Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Advogado(a): Paulo Cezar Pereira Camilo

Crime C/ Patrimônio

433 - 001001014165-2
Réu: Cristiano Souza Moura
Final da Sentença: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

434 - 001002025431-3
Réu: Armando Martins de Souza Filho e outros.
Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Advogado(a): Luiz Felipe de A. Jaureguy

435 - 001002055165-0
Réu: Cristiano Souza Moura
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª parte e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CRISTIANO SOUZA MOURA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

436 - 001003068643-9
Réu: José Pereira de Melo Filho e outros.
Despacho: "Intime-se o advogado do acusado TARCISIO, para que se manifeste em relação às testemunhas de defesa". Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

437 - 001004087981-8
Réu: Antonio Gomes de Souza
Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

438 - 001005102491-6
Réu: Juliano Paulino Garcia de Sousa e outros.
Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

439 - 001006132608-7
Réu: Edson Andrade Ayres
Despacho: "Acolho o parecer do MP, indefiro o pedido de fl. 170. Cumpra-se como requerido pelo MP, fl. 166. (Manifesto-me pelo indeferimento do pedido de f. 170, pois o denunciado já fora interrogado por esse juízo (fl. 63)) Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

440 - 001006141379-4
Réu: Maria Tania de Campos
Despacho: "Vista a Defesa. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2009. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto".
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

441 - 001009213943-4
Réu: Jorge Jesus Lopes Gonzales
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS DR. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES - Juiz de Direito Titular Substituto respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JORGE DE JESUS LOPES GONZALES e outro, vulgo "Mira", venezuelano, nascido aos 26.12.1979, filho de José Alveiro Lopes Cardenas e de Mercedes Gonzales, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 09 213943-4, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu JORGE DE JESUS LOPES GONZALES e outro, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4°, I e IV (furto qualificado pelo rompimento de obstáculo e concurso de pessoa) do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no

prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de agosto do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

442 - 001002025421-4
Réu: Neldson de Lima Barbosa
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V e VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERENILSON FERREIRA NOGUEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

443 - 001004076752-6
Réu: Denecil de Souza Gomes
Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

444 - 001004092357-4
Réu: Ajanari Bessa Viana
Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

445 - 001006143713-2
Réu: Pedro José de Lima Reis
Despacho: "Cumpra-se como requerido pelo MP, fl. 130v. (Requeiro a intimação da advogada subscritora da resposta à acusação de fls. 82/112, para colacionar procuração ao presente feito, em consonância com o disposto no artigo 266 do Código de Processo Penal.) Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

Crime Violência Doméstica

446 - 001004093383-9
Réu: Cionete da Silva Araujo
Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescriocinal. Quanto à colheita, desde logo, da prova testemunhas, defiro o pedido do MP, pois o atraso poderia implicar em perda (pelo menos em grave prejuízo) substancial da verdade dos fatos. Assim, observando o dever-poder legal de cautela, defiro a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e defesa. Registre-se e intimem-seo MP e a DPE. Após, retornem os autos para designação da audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

447 - 001009214102-6
Indiciado: C.A.S.
Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

448 - 001009214721-3
Réu: Adriel Teixeira Machado e outros.
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE AGOSTO DE 2009 às 09h45min.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

449 - 001009218374-7
Indiciado: A.M.T.
Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Passo a decidir pelo DEFERIMENTO do pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO da indiciada ANALU MARQUES TOMÁS, face o excesso de prazo para o oferecimento da Denúncia, haja vista o constrangimento ilegal causado a indiciada. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor da indiciada, suso referida, se por outro motivo não estiver presa. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

450 - 001009216114-9
Réu: Thiago Cantanhede de Souza
Final da Decisão: "Expeça-se o competente alvará. Ademais, atenda-se a cota de fls. 17/18. Após com as baixas devidas, arquive-se os autos. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2009. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto".
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Execução de Medida

451 - 001007154116-2
S.educando: R.V.M.
Aguarda resposta relatório.
Nenhum advogado cadastrado.

452 - 001008194185-7
S.educando: W.C.L.
Aguarda resposta relatório.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Guarda

453 - 001009214405-3
Autor: M.A.G.
Réu: L.S.O. e outros.
Decisão: Pedido Deferido. Guarda Provisória deferida
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Infração Administrativa

454 - 001003074660-5
Réu: R.T.A.L.
Decisão: Pedido Indeferido. Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 74/79, determinando que seja realizado o leilão do bem penhorado à fl. 73, ficando designados os dias 16/09/2009 às 10:30 e 28/09/2009 às 10:30. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2009 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro -Juíza de Direito Titular
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Proc. Apur. Ato Infracion

455 - 001009215975-4
Infrator: P.M.S.G. e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/08/2009 às 12:15 horas.
Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

456 - 001009216060-4
Infrator: D.S.M.
Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

457 - 001009216062-0
Infrator: W.S.A. e outros.
Decisão: Decretação de internação provisória.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

458 - 001008202445-5
Réu: Rogerio dos Reis Lima
Despacho: À Defesa para ciência do valor do bem, para a restituição ao erário. Em 10/05/09. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Cominatória Obrig. Fazer

459 - 001006126575-6
Requerente: Marco Aurelio de Moura Lima
Requerido: Stilo Automoveis
Praça DESIGNADA para o dia 31/08/2009 às 10:00 horas.

Advogados: Angela Di Manso, Antonio Bezerra Neto

Turma Recursal

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Agravo de Instrumento

460 - 001009203415-5
Autor: Casa Teca Confecções Ltda
Réu: Cassia Souza da Cunha
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Despacho:Tendo em vista o termo de remessa de fls. 115, aguarde-se comunicação da decisão do STF.Boa Vista, 10/08/09.Tânia Maria Vasconcelos Dias.Presidente da TR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto Guedes de Amorim Filho

Mandado de Segurança

461 - 001008185727-7
Impetrante: Emilton Carlos Feitosa de Sales Reis
Autor. Coatora: Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí
Despacho: Devolva-se ao Juizado de Origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2009. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais.
Advogado(a): Eduardo Silva Medeiros

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000118-RR-N: 007
000120-RR-B: 006
000156-RR-B: 005
000457-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Guarda

001 - 003009013042-5
Autor: A.C.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

002 - 003009013041-7
Autor: Maria Edileusa Sales Barroso Sousa
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

003 - 003009013044-1
Réu: José Ribamar Santos Araújo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação de Cobrança

004 - 003009013043-3
Autor: Janusia Denis Ramos
Réu: Marileni Barbosa de Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Valor da Causa: R$ 92,90 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 17/09/2009,ÀS 09:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Execução

005 - 003009012179-6
Exeqüente: M.H.A.S. e outros.
Executado: A.M.S.
Sentença: (...). Do exposto, homologo a avença firmada, extinguindo a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. (...). Mucajaí, 07 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Criminal

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Costumes

006 - 003009011919-6
Indiciado: H.S.S.
Audiência REALIZADA. .INTERROGATÓRIO designado para o dia 17/08/2009 às 11:00 horas.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Crime C/ Pessoa - Júri

007 - 003007010363-2
Réu: Wilson Pereira dos Santos
Audiência REALIZADA.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crime de Tóxicos

008 - 003009012550-8
Réu: Ecivaldo de Oliveira Lima e outros.
(...) Defiro o pedido de oitiva de testemunhas do Juízo, indicadas à fl. 12 (ROP), as quais serão oitivadas juntamente com a testemunha de fl. 04 (JAELSON) e as testemunhas indicadas à fl. 51 (JORDANIA E VALMIR), na audiência do dia 14/09/2009, às 10h, quando também serão realizados os interrogatórios (...) Mucajaí, 03/08/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Juizado Cível

Expediente de 06/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

009 - 003009013039-1
Autor: Antonio Paulo Sousa Beserra
Réu: Sebastião "de Tal"
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/09/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

004621-AM-N: 011
004766-AM-N: 011
000137-RR-B: 021
000157-RR-B: 021
000176-RR-B: 010
000181-RR-A: 021
000297-RR-A: 021
000371-RR-N: 010, 021, 042

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

001 - 004709010035-6
Autor: Rosimeire Bernardo Ramos
Réu: Antonio Macêdo de Araújo
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

002 - 004709010027-3
Autor: Claudio da Silva Pereira
Réu: Marcio Rodrigues Moreira
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

003 - 004709010026-5
Autor: Valzenita de Brito Carvalho e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Valor da Causa: R$ 5.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

004 - 004709010031-5
Réu: Márcio Marcos Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709010032-3
Réu: Pedrinho Dachery
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709010033-1
Réu: Carlos Alberto Soares de Araujo
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

007 - 004709010039-8
Réu: Adalto de Oliveira Gomes
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Autorização Judicial

008 - 004709010040-6
Autor: M.M.B.
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

009 - 004709010034-9
Autor: Valtileia Cabral de Matos
Réu: Antonio Vany dos Santos Gomes
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Valor da Causa: R$ 5.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 14/08/2009,ÀS 08:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Pedido

010 - 004708008932-0
Requerente: V.M.F.N.
Requerido: D.M.F.
PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito. " Ao autor para alegações finasi".
Advogados: João Pereira de Lacerda, Luciléia Cunha

Busca/apreensão Dec.911

011 - 004706006327-9
Autor: Banco Panamericano S/a
Réu: Sebastião de Oliveira
Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. depacho seguir transcrito." Intime-se o requerente sobre fls.59, com urgência." @ Parima Dias Veras.MM. Juiz de Direito Titular. Rlis 10.08.2009.
Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes

Carta Precatória

012 - 004709009776-8
Autor: Jesse Bezerra dos Santos
Réu: Enoque Bezerra Santos
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004709009854-3
Autor: Eudes de Almeida Rocha e outros.
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004709009905-3
Autor: o Estado de Roraima
Réu: e a de Melo
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004709009919-4
Autor: o Estado de Roraima
Réu: F Nunes Braga & Cia Ltda
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004709009923-6
Autor: Fazenda Nacional
Réu: Lúcio Lima dos Santos
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004709009948-3
Réu: Carlos Alberto de Souza Colares
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004709009950-9
Réu: Eudes de Almeida Rocha
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

019 - 004709009425-2
Requerente: E.B.M.M.O.
Requerido: M.R.O.M.B.
Decisão: Revelia Decretada.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

020 - 004702000554-3
Exeqüente: União
Executado: M Nascimento dos Santos
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 090 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

021 - 004702000025-4
Impetrante: Camara Municipal de Rorainopolis
Autor. Coatora: Municipio de Rorainópolis
Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito" Pelo que se observa dos autos o processo já encontra decidido, inclusive, mantida a sentença mediante acórdão. Posto isso, arquive-se os autos. Publique-se e Intime-se. RLis.28/07/2009.
Advogados: Alysson Batalha Franco, Clodocí Ferreira do Amaral, Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Luciléia Cunha

Pedido / Providência

022 - 004708007644-2
Requerente: Francisca Pereira de Lima
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

023 - 004708007622-8
Requerente: União Fazenda
Requerido: Francisco Pereira da Silva
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 004708008641-7
Requerente: Estado de Roraima
Requerido: U V Vieira e Outros
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 004709009453-4
Requerente: Ibama
Requerido: N C B da Silva
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 004709009473-2
Requerente: União Fazenda
Requerido: Gilmar Inácio da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 004709009480-7
Requerente: União Fazenda
Requerido: Waldir Ferreira da Silva
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 004709009484-9
Requerente: União Fazenda
Requerido: Silverio Sampaio Quincó
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 004709009646-3
Requerente: Jacivânia Duarte da Silva
Requerido: Antonio Gilson Araújo Ribeiro
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 004709009649-7
Requerente: Sofia Nascimento dos Santos
Requerido: Alceste Silva dos Santos
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 004709009652-1
Requerente: União Fazenda
Requerido: Lúcio Lima dos Santos
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 004709009653-9
Requerente: Ibama
Requerido: Ana Cláudia dos Santos Pereira
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 004709009656-2
Requerente: Burnier Madureira Lima
Requerido: Paulo Roberto Lima
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 004709009660-4
Requerente: União Fazenda
Requerido: Geraldo Maria da Costa
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 004709009735-4
Requerente: Ibama
Requerido: Goldem de Roraima Industria e Comércio Ltda
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 004709009737-0
Requerente: Instituto Brasileiro do Me.amb.e dos Rec.nat.renov.-ibama
Requerido: Florestal Rorainópolis Ltda
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 004709009746-1
Requerente: Sêmea Marquívia Cunha Rodrigues
Requerido: Banco do Brasil
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 004709009747-9
Requerente: Lailane de Sousa Sousa
Requerido: Fatima de Sousa Sousa
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 004709009877-4
Requerente: Jeferson Souza da Luz e outros.
Requerido: Antonio Perreira da Luz
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 11/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Pedido

040 - 004707007371-4
Requerente: D.L.V.
Requerido: F.A.V.
Audiência ADIADA para o dia 10/11/2009 às 11:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

041 - 004709009481-5
Requerente: L.N.A. e outros.
Requerido: J.B.R. e outros.
Audiência ADIADA para o dia 09/09/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

042 - 004708007654-1
Autor: Elisandra da Silva Pinheiro
Réu: Ilson de Freitas Lima
Audiência ADIADA para o dia 08/09/2009 às 09:45 horas.
Advogado(a): Luciléia Cunha

Infância e Juventude

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Precatória Cível

043 - 004708008868-6
Requerido: E.S.O.
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Precatória Cível

044 - 004709009252-0

Requerente: Jesse Florindo da Cunha
Requerido: Raimundo Pires dos Santos
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

088721-MG-N: 001

000105-RR-B: 005

000320-RR-A: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Petição

001 - 006009023478-6
Autor: Elias Caetano de Souza
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Advogado(a): Carlos Alberto Noronha Vieira

002 - 006009023479-4
Réu: Jucelino Rodrigues de Jesus
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

003 - 006009022965-3
Réu: Antonio Creudição Bentes Barroso
Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Crime C/ Pessoa - Júri

004 - 006002000418-4
Réu: Jamim Teófilo da Silva e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 02/12/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006005017484-0
Réu: Antonio Silva Roque
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/10/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

006 - 006007020855-2
Réu: Alex dos Santos
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/11/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006008022229-6
Réu: Clecivaldo da Silva Melo
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 11/11/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Lamir Farias

Infância e Juventude

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação Sócio-educativa

008 - 006006019832-6
Infrator: C.C.Q. e outros.
Aguarda resposta of.dij 124/09.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Procedimento Jesp Civel

009 - 006009023743-3
Autor: Cleide Rose Silveira Borges e Outros
Réu: Benedito José Magalhães Jóca
Precatória aguarda devolução.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006009023812-6
Autor: Osvaldo Apolinario da França Filho
Réu: Shop Time - Companhia Global do Varejo
Precatória aguarda devolução.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime de Trânsito - Ctb

011 - 006008022350-0
Réu: Cleusa Antonia das Neves
Final da Sentença:Compulsando os autos verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal de fls.15, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato CLEUSA ANTONIA DAS NEVES, nos termos do art. 89, §5º da Lei 9.099/95,e determino, após as anotações de praxe, o arquivamento definitivo do feito com baixa no SISCOM.P.R.I São Luiz do Anauá - RR,06 de agosto de 2009.Parima Dias Veras Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 006009023403-4
Indiciado: V.A.L.
Precatória aguarda devolução.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000149-RR-A: 003

Publicação de Matérias

Vara Criminal
Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Pessoa

001 - 004508002579-9
Indiciado: R.N.S.S.
Final da Sentença: Dessa forma, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO pela renuncia expressa ao direito de representação, nos termos do artigo 107, V, do Código Penal. Junte-se a estes autos cópia da f. 33 dos autos n. 045 08 002658-1. Comunique-se autoridade policial. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pacaraima-RR, 23/07/2009. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta, Respondendo pela Comarca de Pacaraima.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004508002650-8
Indiciado: R.N.S.S.
Final da Sentença:Dessa forma, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO pela renuncia expressa ao direito de representação, nos termos do artigo 107, V, do Código Penal. Junte-se a estes autos cópia da f. 33 dos autos n. 045 08 002658-1. Comunique-se autoridade policial. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pacaraima-RR, 23/07/2009. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Respondendo pela Comarca de Pacaraima.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal
Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Crime de Trânsito - Ctb

003 - 004506000182-8
Réu: Francisco Reginaldo de Oliveira
Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/08/2009.
Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

020117-CE-N: 001
027978-PR-N: 003
000468-RR-N: 004
000547-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível
Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 009009000564-7
Autor: Marqueia Malheiro Napoleão
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2009.
Valor da Causa: R$ 100,00.
Advogado(a): Regilanio Bezerra Lucena

Divórcio Litigioso

002 - 009009000563-9
Autor: F.P.N.
Réu: J.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2009.
Valor da Causa: R$ 415,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Imissão Na Posse

003 - 009009000508-4
Autor: Maria Cecilia Bender e outros.
Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.
cumra-se o espacho às fl.63
Advogado(a): Valeria Aparecida Castilho Oliveira

Possessória

004 - 009009000444-2
Autor: Azeem Baksh e outros.
Réu: Carlos Evandro Rocha e outros.
cumra-se o espacho às fl.63
Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, José Henrique Ferreira Leite

Infância e Juventude
Expediente de 07/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Apreensão em Flagrante

005 - 009009000197-6
Autuado: L.C.S.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 12/08/2009

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2009.907.570-6

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **M & A COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**

CNPJ: 03.524.043/0001-64

Natureza da Dívida Fiscal R$ 2.787,60

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.236

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

jzD0laxnp7PPX+/K/KX2JNlZu6M=

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 10/08/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 165587-1/2007 – BUSCA E APREENSÃO.

Autor: Lira e Cia Ltda.

Réu: Ana Paula Vasconcelos Souza.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré **ANA PAULA VASCONCELOS SOUZA**, professora, solteira, devidamente inscrita no CPF sob o nº 457.600.553-72, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R$75,00(setenta e cinco reais), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de agosto de 2009. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino

Escrivã Judicial em Exercício

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

4NRyTS+8OkGMUtKDga+1i619N+8=

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 12/08/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 08 195745-7 - Crime Violência Doméstica
Acusado: NELIO VIDINHA DE ALFAIA
Vítima: MARINEZ AMARAL DE SOUZA

IP n.°429/2008

Como se encontra a vítima **MARINEZ AMARAL DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à **Audiência Preliminar designada par ao dia 22.09.2009 às 10:40 horas.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 7 de agosto de 2009.

Hudson Viana
Escrivão Judicial

Secretaria Vara / 6ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

fn/fs+OozqPsCK1eA+1JyfwwrA=

COMARCA DE SÃO LUIZ

Expediente de 12/08/2009.

Portaria nº. 012/2009.

O Dr.º Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o trabalho realizado pelos servidores abaixo discriminados, a dedicação destes, muitas vezes laborando além do horário normal de expediente, sempre com responsabilidade, compromisso e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º. - ELOGIAR, os servidores, CÉZAR BARBOSA CORRÊA, Assistente Judiciário, matrícula nº 3010760 e WILCIANE CHAVES DE SOUZA ALBARADO, Assistente Judiciário, matrícula nº 3011264.

Art. 2º. - DETERMINAR a remessa de cópia desta portaria ao Departamento de Recursos Humanos , para registro junto aos assentos funcionais.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luiz do Anauá - RR, 12 de agosto de 2009.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito

São Luiz / Fórum - Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

bWoOY7ye8sHaBMM2M42IkIDZwk4=

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 12/08/2009

ATO Nº 159, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em Exercício, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 47, §1º, da Lei Complementar Estadual n°003/94,

R E S O L V E :

Art. 1º. Prorrogar em 15 (quinze) dias o prazo da Comissão do Processo Seletivo, contante do art. 2º, do Ato nº 136, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4094, de 05 de junho de 2009, para concluir os trabalhos referentes ao IV Processo Seletivo destinado ao recrutamento de Estagiários de Direito, que atuarão junto aos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador Geral de Justiça
-em exercício-

E R R A T A :
- Na Portaria nº 491/09, publicada no DJE nº 4136, de 11AGO09:
Onde se lê: “Promotor”
Leia-se: “Procurador”

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 384-DG , DE 12 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **MANOEL RUFINO FILHO**, ocupante do Cargo Efetivo de Oficial de Diligência, Código MP/NM-1, passando do Nível VI para o Nível VII, com efeitos a contar de 16JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 385-DG , DE 12 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **LEUDA MARTINS NOBRE**, ocupante do Cargo Efetivo Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível VI para o Nível VII, com efeitos a

Fz4uzphXVjhPwTVkMDxmrVpufpY=

contar de 27JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 386 - DG, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **SILVIO FERNANDES DOS REIS,** 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 17AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 387 - DG, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO,** 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 043-DG, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4010, de 24JAN09, a serem usufruídas a partir de 17AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 388 - DG, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA,** 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

Ministério Público

Fz4uzphXVjhPwTVkMDxmrVpufpY=

Ministério Público

PORTARIA Nº 389 - DG, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JOSILEIDE OLIVEIRA MORAIS,** 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 31AGO09 a 04SET09, 08SET09 a 18SET09 e 21SET09 a 04OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

Fz4uzphXVjhPwTVkMDxmrVpufpY=

Tabelionato 1º Ofício

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 11/08/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ULISSES MORONI JUNIOR e RIVANÚZIA BARBOZA DA SILVA

ELE: nascido em Araraquara-SP, em 09/12/1968, de profissão promotor de justiça, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Eurides Vasconcelos Rodrigues, nº 332, Bairro Jardim Floresta , Boa Vista-RR, filho de ULISSES MORONI e CELIA TONISSI MORONI. ELA: nascida em Felipe Guerra-RN, em 08/06/1971, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Eurides Vasconcelos Rodrigues, nº 332, Bairro Jardim Floresta , Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO BARBOZA DE MENEZES e FRANCISCA HUGOLINO MENEZES .

2) ROBERTO BRITO FARIAS e MARIA VALDIRA DE AZEVEDO PEREIRA

ELE: nascido em Recife-PE, em 10/04/1965, de profissão arquiteto e urbanista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Paricarana, nº 445, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ CARLOS CAVALCANTI DE FARIAS e DIRZETE DE BRITO FARIAS. ELA: nascida em Capitao Poço-PA, em 28/06/1975, de profissão geografa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Puraqué, nº 1007, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de JOÃO ALVES PEREIRA NETO e TEREZA DE AZEVEDO PEREIRA.

3) PAULO VICTOR DA SILVA e PÂMELA DE FARIAS ROMERO

ELE: nascido em Sao Paulo-SP, em 20/08/1985, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Yeyê Coelho, nº 319, Casa II, Bairro Jardim Floresta , Boa Vista-RR, filho de EDIR FLORINDO DA SILVA e SANDRA MARIA DA SILVA. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 16/03/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Yeyê Coelho, nº 319, Casa II, Bairro Jardim Floresta , Boa Vista-RR, filha de ANTONIO VITOR ROMERO e AUDICELIA DE FARIAS ROMERO.

4) GARSIVANO SOUZA SILVA e VALMIRA GUIMARÃES ASSUNÇÃO

ELE: nascido em Barra do Corda-MA, em 11/08/1967, de profissão vendedor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Joca Farias, nº 600, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ CLARO DA SILVA e MARIA DA LUZ SOUZA SILVA. ELA: nascida em Joselandia-MA, em 14/02/1982, de profissão lavradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-07, nº 1159, Bairro Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de VALDECI GRACIANO DE ASSUNÇÃO e RAIMUNDA GUIMARÃES ASSUNÇÃO.

5) RENATO PERES LORENSI e SUANE MENDONÇA DOS SANTOS

ELE: nascido em São Gabriel-RS, em 04/08/1977, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pedro Rodrigues, nº 1680, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO RENATO LORENSI e MARILENE PENTEADO PERES. ELA: nascida em Porto Velho-RO, em 14/07/1982, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pedro Rodrigues, nº 1680, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de ADEMIRO MENEZES DOS SANTOS e MARIA SUELY MENDONÇA DOS SANTOS.

6) MANOEL BATISTA SOUZA JÚNIOR e SUELY DAMASCENO DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Mucajaí-RR, em 10/12/1982, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua São Mateus, nº 433, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de MANOEL BATISTA

XPqzCD4PZ4/CrMsFmxird2lojbw=

Tabelionato 1º Ofício

SOUZA e FRANCISCA COSTA SOUZA. ELA: nascida em Tuntum-MA, em 16/09/1973, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua São Mateus, nº 433, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA e MARIA DAMASCENO OLIVEIRA.

7) FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FIGUEIRA e VALERIA DA CRUZ RAMOS PINTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/08/1977, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Chagas Peixoto, nº 47, Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA FIGUEIRA e MARIA FRANCISCA PEREIRA FIGUEIRA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 28/08/1971, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 250, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO DA SILVA RAMOS PINTO e OCIREMA DA CRUZ PINTO.

CERTIDÃO

Deusdete Coelho Filho, Oficial em pleno exercício do cargo na forma da lei, do 1º ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital do estado de Roraima.

Certifica e dá fé, em virtude de atribuições que lhes são conferidas por lei. O requerimento de parte interessada foi protocolado o Edital de Proclamas nº 63237, lavrado sob o livro D-268, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Ofício de Notas 2ª Zona da Capital de Natal-RN, tendo sido afixiado neste Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais - 1º Oficio para publicação no SICOJURR, o casamento de:

WEYLER NUNES MARTINS LOPES e MARÍLIA CARVALHO DA COSTA.

Ele, brasileiro, solteiro, servidor público federal, natural de Oeiras-PI, nascido no dia 19 de abril de 1970, residente e domiciliado à rua Moisés Souza Cruz, nº 1237, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de **Francisco Lopes da Cruz** e de **Mara Beatriz Nunes Martins Lopes.**

Ela, brasileira, solteira, servidora pública federal, natural de Teresina-PI, nascida no dia 12 de junho de 1977, residente e domiciliada à rua Antonio Barateiro Sobrinho, nº 1261, apt. 101, Bairro Lagoa Nova, Natal - RN, filha de **José Murillo Gonçalves da Costa e Maria do Rosário de Fátima Carvalho da Costa.**

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

XPqzCD4PZ4/CrMsFmxird2lojbw=

Tabelionato 2º Ofício

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 12/08/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RIBAMAR SILVA FILHO** e **ANA ALVES DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 17 de novembro de 1971, de profissão taxista, residente Av. Mário Homem de Melo, n° 7411 , Bairro Silvio Leite, filho de **JOSÉ RIBAMAR SILVA e de ANTONIA RODRIGUES**.

ELA é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascida a 3 de dezembro de 1973, de profissão professora, residente Av. Mário Homem de Melo, n° 7 411, Bairro Silvio Leite, filha de **LUCAS GOMES DE SOUSA e de FELICIA ALVES DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 11 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SHARLINGTON ANDRÉ BARBOSA DA SILVA** e **JOSIANI BRITO DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 20 de janeiro de 1985, de profissão cozinheiro, residente Rua Lourival Silva, n° 453, Bairro Caimbé II, filho de **JOSÉ ANDRES DA SILVA FILHO e de MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DA SILVA**.

ELA é natural de Trairão, Estado do Pará, nascida a 6 de outubro de 1990, de profissão estudante, residente Rua Pastor Fernando Granjeiro, n° 495, Ba irro Caimbé, filha de **JOSÉ ALCISO DO NASCIMENTO e de MARIA GORETH BRITO DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 11 de agosto de 2009

idnAtZxn/cuK6E1Hkcwrct6q55M=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCIO ALVES DE ALMEIDA** e **SIMONE SILVA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil bra sileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de outubro de 1983, de profissão agente de correio, residente Rua das Margaridas, 116, Jardim Primavera, filho de **ANTONIO ALVES BARBOSA e de NELY DE ALMIEDA SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de junho de 1987, de profissão estudante, residente Rua das Margaridas, 116, Jardim Primavera, filha de **RAIMUNDO ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS e de MARIA MOTA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 11 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCIO ALVES DE ALMEIDA** e **SIMONE SILVA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil bra sileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de outubro de 1983, de profissão agente de correio, residente Rua das Margaridas, 116, Jardim Primavera, filho de **ANTONIO ALVES BARBOSA e de NELY DE ALMIEDA SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de junho de 1987, de profissão estudante, residente Rua das Margaridas, 116, Jardim Primavera, filha de **RAIMUNDO ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS e de MARIA MOTA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 11 de agosto de 2009

idnAtZxn/cuK6E1Hkcwrct6q55M=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DARLLAN FONSECA SOUZA** e **WHERICA THAIANNE DA SILVA FIGUEREDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de fevereiro de 1991, de profissão promotor de venda, residente Rua: Lara Pinheiro Maia 2340 Bairro: Santa Luzia, filho de **MIGUEL ALVES DE SOUZA e de MARIA VALDINEIDE FONSECA SOUZA**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 5 de setembro de 1989, de profissão estudante, residente Rua: Marieta de Melo Marques 1412 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **OZIEL SOUSA FIGUEREDO e de ANA LUCIA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **REGINALDO MENDES DOS SANTOS** e **LEONEIDE LEITE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil bra sileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 12 de agosto de 1979, de profissão pedreiro, residente Av. São José 916 Bairro: Alvorada, filho de ****** e de RAIMUNDA MENDES DOS SANTOS**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 4 de agosto de 1977, de profissão do lar, residente Av. São José 916 Bairro: Alvorada, filha de **DEROCI BRITO ARAÚJO e de ROZILDA LEITE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 11 de agosto de 2009

idnAtZxn/cuK6E1Hkcwrct6q55M=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDILSON CÂNDIDO DA SILVA** e **HÉLIA FÁGNA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascido a 25 de novembro de 1977, de profissão farmacêutico, residente Rua: Belgica 372 Bairro: Cauamé, filho de **FRANCISCO CANDIDO DA SILVA e de ANTÔNIA SOARES DA SILVA**.

ELA é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 9 de julho de 1983, de profissão tec. de enfermagem, residente Rua: Antônio Pinheiro Filho 132 Bairro: Caranã, filha de **RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA e de FRANCISCA MARIA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 11 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEXSANDRO MACEDO DA SILVA** e **MIRLANE DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de julho de 1980, de profissão policial militar, residente Rua: Paraviana 37 Bairro: Aparecida, filho de **REINALDO MACEDO DA SILVA e de ONILDA MARIA DA SILVA**.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 23 de novembro de 1987, de profissão autônoma, residente Rua: Paraviana 37 Bairro: Aparecida, filha de ****** e de ANA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de agosto de 2009

idnAtZxn/cuK6E1Hkcwrct6q55M=